



ELEIÇÕES AUTÁRQUICAS

29 SETEMBRO'13

GUIA PRÁTICO DO PROCESSO ELEITORAL

JUNTAS DE FREGUESIA
/COMISSÕES RECENTADORAS

CÂMARAS MUNICIPAIS



MINISTÉRIO
DA ADMINISTRAÇÃO
INTERNA

Título:

Eleições dos Órgãos das Autarquias Locais 2013 – Guia Prático do Processo Eleitoral

Compilação e notas:

Direção de Serviços Jurídicos e de Estudos Eleitorais / DGAI

Depósito Legal: 362981/13

Tiragem: 4.700 ex.

ÍNDICE

APRESENTAÇÃO	5
1. INTERVENÇÃO DAS COMISSÕES RECENSEADORAS/JUNTAS DE FREGUESIA	7
1.1. Direito de voto	7
1.2. Inalterabilidade dos cadernos eleitorais	7
1.3. Certidões de eleitor – Apresentação de candidaturas	8
1.4. Publicação das listas definitivamente admitidas	9
1.5. Assembleias de voto/Secções de Voto - Constituição	9
1.6. Designação dos membros das mesas	9
1.7. Mesas das assembleias/secções de voto	10
1.8. Cadernos de recenseamento para as mesas de voto	11
1.9. Elementos de trabalho da mesa	11
1.10. Propaganda eleitoral	12
1.11. Voto antecipado	12
1.12. Abertura no dia da eleição	12
1.13. Apuramento Local.....	13
2. INTERVENÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS	15
2.1. Apresentação de candidaturas e desistências	15
A. Publicação das candidaturas	15
B. Desistência das candidaturas	15
2.2. Assembleias de Voto	15
A. Desdobramentos	15
B. Determinação dos locais de funcionamento	16
C. Editais sobre as assembleias/secções de voto	16
D. Designação dos delegados das candidaturas	16
E. Designação dos membros das mesas	17
F. Substituição dos membros das mesas	18
G. Elementos de trabalho das mesas	18
2.3. Processo de Impressão dos Boletins de Voto	18
A. Sorteio das listas apresentadas	18
B. Impressão dos boletins de voto	19
2.4. Campanha eleitoral	20
2.5. Eleição	20
A. Voto antecipado	20
A-1. Voto antecipado por razões profissionais	20
A-2. Voto antecipado dos doentes internados, dos presos e dos estudantes de instituições de ensino inscritos em estabelecimentos situados em distrito, região autónoma ou ilha diferentes daqueles por onde se encontram inscritos no recenseamento eleitoral	22
B. Boletins de voto	23
C. Material eleitoral - Assembleia de apuramento geral	23
D. Apuramento Local	23
E. Registo dos eleitos locais	24
2.6. Votação Suplementar ou Adiamento da Eleição	24
3. APURAMENTO GERAL E RECOLHA DO MATERIAL.....	25
3.1. Apuramento Geral.....	25
3.2. Recolha do material eleitoral.....	25
4. LOGÍSTICA E FINANÇAS ELEITORAIS	27
4.1. Mobiliário eleitoral	27
4.2. Documentos e impressos de apoio à condução da eleição	28
4.3. Impressos de apoio às assembleias de voto (dia da eleição).....	28
4.4. Distribuição do papel para os boletins de voto e dos fotolitos com os símbolos dos partidos	29
4.4.1. Papel de impressão	29
4.4.2. Símbolos dos partidos	29
4.4.3. Denominações, siglas e símbolos dos partidos políticos	29
4.5. Transferência de verbas	30
4.5.1. Para as autarquias locais	30
4.5.2. Compensação dos membros das mesas das assembleias ou secções de voto em atos eleitorais e referendários	31
5. ANEXOS	33
– Modelos de editais e demais documentos	33
– Critérios e quantidades dos impressos a distribuir através das Câmaras Municipais	89
– Quadro cronológico das operações eleitorais	93

APRESENTAÇÃO

Com a publicação deste Guia Prático pretende-se disponibilizar um instrumento de trabalho que enuncie e descreva de forma simples e sistematizada as funções legalmente atribuídas aos principais intervenientes no processo eleitoral relativo à eleição dos titulares dos órgãos autárquicos, cuja votação terá lugar no próximo **dia 29 de setembro de 2013**.

Este trabalho divide-se em três grandes capítulos.

O primeiro respeita à intervenção no processo eleitoral das Juntas de Freguesia / Comissões Recenseadoras, o segundo à das Câmaras Municipais e o último ao Apuramento Geral e Recolha do Material.

As referências legais utilizadas ao longo do Guia reportam-se ao art.º 1.º, n.º 1 da Lei Orgânica n.º1/2001, de 14 de agosto, que aprovou a Lei que regula a Eleição dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais, doravante designada por LEOAL, que deverá ser consultada pelos intervenientes directos no processo eleitoral uma vez que este documento não é, naturalmente, exaustivo.

Para tanto, poderá ser consultada a separata com a legislação eleitoral actualizada, entretanto já distribuída.

Em anexo incluem-se os modelos de editais e demais documentação eleitoral que são referidos ao longo do texto e que deverão ser mandados executar pelas entidades intervenientes no processo eleitoral.

NOTA:

Considerando a Reorganização Administrativa do Território das Freguesias efetuada em cumprimento do estabelecido nas Leis n.ºs 22/2012, de 30 de maio, 56/2012, de 8 de novembro e 11-A/2013, de 28 de janeiro, **sendo certo que se mantêm em pleno funcionamento as 4259 freguesias anteriores, até à eleição dos órgãos autárquicos das novas freguesias**, toda a documentação produzida deve referir, quando for o caso, a nova denominação da freguesia podendo, igualmente apresentar a(s) denominação(ões) da(s) freguesia(s) de origem, ainda que com menor destaque.

No final, inclui-se, também, um exemplar do quadro cronológico das operações eleitorais, em tamanho reduzido e a preto e branco, obtido a partir do cartaz que a DGAI entretanto já disponibilizou.

A DGAI está à disposição de todos os intervenientes no processo eleitoral prestando apoio e esclarecimento das dúvidas que possam ocorrer designadamente no domínio das competências que legalmente lhe estão cometidas.

No fim de semana da votação os nossos serviços estarão em funcionamento nos seguintes horários:

Sábado, 28 de setembro - das 09h00 às 20h00

Domingo, 29 de setembro - a partir das 07.00 horas

Podemos ser contactados para:

Av. D. Carlos I, 134 - 1249-104 Lisboa

Telefones – 213 947 100 (5 linhas)

Linha de apoio ao cidadão – 808 206 206

Fax – 213 909 264

E-mail: adm.eleitoral@dgai.mai.gov.pt

1. INTERVENÇÃO DAS COMISSÕES RECENSEADORAS / JUNTAS DE FREGUESIA

1.1. DIREITO DE VOTO

Podem exercer o direito de voto, na eleição dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais:

- a) **Os cidadãos portugueses** recenseados em território nacional - art.ºs 2.º, n.º 1, al. a) e 4.º.
- b) **Os cidadãos da U.E.** não nacionais do Estado Português - art.ºs 2.º, n.º 1, al. b) e 4.º.
- c) **Os cidadãos de países de Língua Oficial Portuguesa** com residência legal em Portugal há mais de dois anos - Brasil e Cabo-Verde - art.ºs 2.º, n.º 1, al. c) e 4.º.
- d) **Outros cidadãos estrangeiros** com residência em Portugal há mais de 3 anos, desde que nacionais de países que, em condições de reciprocidade, atribuam capacidade eleitoral ativa aos portugueses nele residentes e que são, atualmente, Argentina, Chile, Colômbia, Islândia, Noruega, Nova Zelândia, Perú, Uruguai e Venezuela (*) - art.ºs 2.º, n.º 1, alínea d) e 4.º.

1.2. INALTERABILIDADE DOS CADERNOS ELEITORAIS

Lei do Recenseamento Eleitoral (Lei do RE) – Lei n.º 47/2008, de 27 de agosto, que alterou e republicou a Lei n.º 13/99, de 22 de março)

O período de inalterabilidade dos cadernos de recenseamento decorre entre 14 e 29 de setembro (art.º 59.º, da Lei do RE) devendo o termo de encerramento ser subscrito e autenticado pelas Comissões Recenseadoras (CR's) (art.º 53.º, da Lei do RE).

Para cumprimento deste período:

- a) A DGAI disponibiliza às CR's, através do SIGRE, até 16 de agosto de 2013, as listagens das alterações ocorridas nos cadernos de recenseamento (art.º 57.º, n.º 1, da Lei do RE);
- b) Estas listagens serão expostas nas sedes das CR's, entre 21 e 26 de agosto de 2013, para efeitos de consulta e reclamação dos interessados (art.ºs 57.º, n.º 4 e 60.º a 65.º, da Lei do RE).

Durante este período de exposição, qualquer eleitor ou partido político pode reclamar, por escrito, perante as CR's das omissões ou inscrições indevidas, devendo essas reclamações ser encaminhadas para a DGAI no mesmo dia, pela via mais expedita (art.º 60.º, n.º 1.º, da Lei do RE).

No caso de reclamação por inscrição indevida as CR's dão imediato conhecimento ao eleitor para, querendo, responder no prazo de dois dias, devendo igualmente tal resposta ser remetida, no mesmo dia, à DGAI (art.º 60.º, n.º 2, da Lei do RE).

(*) Declaração n.º 4/2013, de 24 de junho, publicada no DR n.º 119, 1.ª série, de 24 de junho.

A DGAI decide as reclamações nos dois dias seguintes à sua apresentação, comunicando de imediato a sua decisão ao autor da reclamação, com conhecimento à(s) CR('s) que a afixa, imediatamente, na sua sede ou local de funcionamento bem como nos postos de recenseamento, quando existam (art.º 60.º, n.º3, da Lei do RE).

Das decisões proferidas pela DGAI sobre as reclamações que lhe sejam apresentadas, cabe recurso para o Tribunal da Comarca da sede da respetiva CR (art.º 61.º, n.º1, da Lei do RE).

Das decisões do Tribunal de Comarca cabe recurso para o Tribunal Constitucional (art.º 61.º, n.º 4, da Lei do RE).

O prazo para interposição de recurso para o Tribunal de Comarca ou Tribunal Constitucional, conforme os casos, é de cinco dias a contar da afixação da decisão da DGAI ou da decisão do Tribunal de Comarca (art.º 62.º, da Lei do RE).

Decidida a reclamação e esgotado o prazo de recurso a DGAI opera, quando for o caso, as competentes alterações na BDRE e comunica-as às respetivas CR's (art.º 60.º, n.º 4, da Lei do RE).

1.3. CERTIDÕES DE ELEITOR - APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

A emissão das certidões relativas ao recenseamento eleitoral, necessárias à instrução dos processos de apresentação de candidaturas, constituem competência das C.R's, devendo ser passadas, gratuitamente, a requerimento de qualquer interessado, no prazo máximo de 3 dias (art.ºs 68.º e 69.º, da Lei do RE e 23.º, n.º 5, alínea c) e 226.º, alínea a) da LEOAL).

Neste domínio e atendendo às alterações introduzidas pela reorganização administrativa do território das freguesias recentemente operada, importa salientar que **os titulares dos órgãos das freguesias de origem, eleitos e em funções, terão que assegurar**, o exercício de todas as competências que legalmente lhes estão cometidas no âmbito da preparação dos atos eleitorais designadamente **a assinatura das certidões de eleitor solicitadas e obrigatoriamente emitidas pelas respetivas comissões recenseadoras, no prazo de três dias.**

Nas situações em que haja sido nomeada **Comissão Instaladora a emissão de certidões de eleitor pode igualmente ser por ela assegurada.**

O período destinado à apresentação de candidaturas decorre **até ao dia 5 de agosto**, podendo, no entanto, ser ainda solicitadas mais algumas certidões após essa data para suprimento de irregularidades verificadas no processo de apresentação de candidaturas ou em outras situações conexas.

1.4. PUBLICAÇÃO DAS LISTAS DEFINITIVAMENTE ADMITIDAS

As **Juntas de Freguesia (J.F.) recebem das Câmaras Municipais (C.M.)**, no final do processo de apresentação das candidaturas, **os editais com as listas definitivamente admitidas**, quer à eleição da Assembleia de Freguesia, quer à eleição da Câmara e da Assembleia Municipal, **devendo afixá-los à porta do edifício da J.F.** e noutros lugares de estilo da freguesia (art.º 35.º, n.º 1) (modelos **AL-1 e 2**).

1.5. ASSEMBLEIAS/SECÇÕES DE VOTO - CONSTITUIÇÃO

Até ao dia **25 de agosto** a J.F. recebe comunicação do presidente da C.M. respetiva sobre os desdobramentos das assembleias de voto (art.º 68.º) (modelo **AL-4**).

Até ao dia **30 de agosto** a J.F. recebe, também, do presidente da C.M., a comunicação dos locais de funcionamento das assembleias ou secções de voto (art.º 70.º, n.º 1), devendo anunciá-la, até **1 de setembro** por editais a afixar nos locais de estilo (art.º 70.º, n.º 2) (modelo **AL-5**).

O presidente da J.F., ou dez eleitores da freguesia, podem recorrer para o tribunal da comarca com jurisdição na sede do distrito ou Região Autónoma, no prazo de dois dias após a afixação dos editais (art.º 70.º, n.º 4).

Da decisão do tribunal da comarca com jurisdição na sede do distrito ou Região Autónoma, cabe recurso, a interpor no prazo de um dia, para o Tribunal Constitucional, que decide em igual prazo (art.º 70.º, n.º 5), sendo as eventuais alterações comunicadas à J.F. (art.º 70.º, n.º 6).

1.6. DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DAS MESAS

No dia **11 de setembro**, pelas **21 horas**, os representantes das candidaturas devidamente credenciados, reúnem-se, na sede da respetiva J.F., para proceder à escolha dos membros das mesas das assembleias/secções de voto (art.º 77.º, n.º 1).

Não obstante as alterações impostas pela reorganização administrativa do território das freguesias, tendo em consideração que se mantém a existência, até ao ato eleitoral, das freguesias ainda em funções bem como, tendencialmente, os tradicionais locais de voto, **as reuniões destinadas à designação dos membros de mesa, devem realizar-se nas instalações das Juntas de Freguesia de origem.**

Nesta reunião só podem estar presentes, por direito próprio, os representantes das candidaturas.

Para esse efeito, as instalações da **J.F.** devem estar abertas.

Os representantes de cada candidatura são indicados à **J.F.**, até ao dia **9 de setembro**, pelas entidades proponentes que os credenciam para o efeito (art.º 74.º, n.º 2).

Na referida escolha, **deve atender-se aos requisitos de designação dos membros das mesas**, porquanto os eleitores designados para o exercício daquelas funções devem pertencer à respetiva assembleia/secção de voto e saber ler e escrever português. Os eleitores escolhidos para assegurar os cargos de presidente e secretário de mesa devem possuir a escolaridade obrigatória (art.º 75.º).

Se na reunião de **11 de setembro** não for possível chegar a acordo, cada um dos referidos representantes das candidaturas propõe ao presidente da respetiva C.M. até ao dia **14 de setembro**, dois eleitores por cada lugar ainda por preencher, para que, no prazo de **24 horas**, de entre eles se faça a escolha, através de sorteio a realizar no edifício da Câmara Municipal (art.º 77.º, n.º 2).

Caso não tenham sido apresentadas propostas, o presidente da C.M. procede à designação dos substitutos dos membros em falta mediante recurso à **bolsa de agentes eleitorais** constituída nos termos da Lei n.º 22/99, de 21 de abril (art.º 77.º, n.º 3).

Se, ainda assim houver lugares vagos, o presidente da C.M. procede à designação, por sorteio, de entre os eleitores da assembleia de voto (art.º 77.º, n.º 4).

De salientar, que os membros dos órgãos executivos das autarquias locais (C.M. e J.F.) e os mandatários das candidaturas, entre outras entidades, não podem ser designados membros de mesa das assembleias/secções de voto (art.º 76.º).

1.7. MESAS DAS ASSEMBLEIAS/SECÇÕES DE VOTO

Até dois dias após o processo de designação deve ser afixado à porta da sede da J.F. um edital contendo os nomes dos membros de mesa e notificados os nomeados (art.º 78.º, n.º 1).

Até ao dia 23 de setembro o presidente da C.M. participa à J.F. as nomeações definitivas dos membros das mesas (art.º 79.º) (modelo **AL-9**).

No próprio dia das eleições, se às 9h00 não tiver sido possível constituir a mesa por não estarem presentes o número mínimo (3) de membros deve o presidente da Junta designar os substitutos dos membros faltosos de entre os agentes eleitorais da correspondente bolsa (art.º 8.º, n.º 1 da Lei n.º 22/99, de 21 de abril).

Se apesar de constituída a mesa, se verificar a falta de um dos seus membros, o respetivo presidente da Junta substitui-o por qualquer eleitor da bolsa de agentes eleitorais (art.º 8.º, n.º 2 da Lei n.º 22/99, de 21 de abril).

Caso não seja possível designar agentes eleitorais o presidente da Junta nomeará os substitutos dos membros ausentes de entre eleitores da freguesia, mediante acordo da maioria dos restantes membros da mesa e dos representantes dos partidos, considerando-se sem efeito, a partir desse momento, a designação dos membros de mesa que não tenham comparecido (art.ºs 83.º, n.ºs 2 e 3 da LEOAL e 8.º, n.ºs 3 e 4 da Lei n.º 22/99, de 21 de abril).

Por esse motivo devem os presidentes da J.F. acompanhar no próprio dia da eleição, da maneira mais eficiente possível, e desde bem cedo, todo o processo de constituição das mesas na área das respetivas freguesias.

1.8. CADERNOS ELEITORAIS PARA AS MESAS DE VOTO

Os cadernos estão inalteráveis a partir de **14 de setembro** (ver ponto 1.2 supra) e estão disponíveis em formato eletrónico, através do **SIGREWeb**, com vista à sua impressão e utilização no ato eleitoral. A forma como são disponibilizados, em folhas sequencialmente ordenadas, permite a sua organização de acordo com os desdobramentos determinados pelo Presidente da Câmara Municipal (art.º 68.º).

Assim, até ao dia **26 de setembro**, as C.R.'s devem extrair, via **SIGREweb**, **duas cópias autenticadas** dos cadernos eleitorais (art.º 72.º, n.º 1 conjugado com o art.º 58.º, n.º 2 da Lei do RE), para serem entregues às mesas no dia das eleições (modelo **AL-22**).

A DGAI, disponibiliza ainda às CR's, através do **SIGREweb**, listagens dos eleitores da freguesia, organizadas por ordem alfabética e por posto de recenseamento quando for o caso.

Estas listagens que, tal como os cadernos eleitorais, serão disponibilizadas pela DGAI a partir do início do período de inalterabilidade (**14 de setembro**), destinam-se a estar disponíveis no dia da eleição, em todos os pontos de apoio ao eleitor das Juntas de freguesia. Para o efeito, sugere-se que os respetivos ficheiros estejam disponíveis em suporte informático (excell ou semelhante) e/ou impressos.

A utilização das listagens de eleitores nestas duas modalidades, permite fornecer a adequada informação do número de eleitor, sem contudo, sobrecarregar a aplicação **SIGREweb** no dia de eleição.

Nas freguesias objeto de Reorganização Administrativa devem ainda estar disponíveis listagens contendo a correspondência entre as freguesias actuais e as resultantes da alteração legislativa introduzida.

As C.R.'s que, por qualquer motivo, não possam proceder à impressão dos cadernos eleitorais e das listagens podem solicitar a sua impressão à respetiva Câmara Municipal ou à DGAI até **16 de agosto** (art.º 58.º, n.º 3, da Lei do RE).

Quando haja desdobramento em secções de voto, essas cópias abrangerão apenas as folhas correspondentes aos eleitores que tenham de votar em cada uma delas, devendo o seu **número não ultrapassar 1.500 eleitores**.

1.9. ELEMENTOS DE TRABALHO DA MESA

O presidente da Junta de Freguesia providencia pela entrega ao presidente da mesa de cada assembleia/secção de voto, até às **7h00** do dia **29 de setembro** do seguinte material:

- a) os boletins de voto;
- b) um caderno destinado à ata das operações eleitorais, com termo de abertura por ele assinado e com todas as folhas rubricadas;
- c) os impressos e outros elementos de trabalho necessários;
- d) uma relação de todas as candidaturas definitivamente admitidas com a identificação dos candidatos, a fim de ser afixada, por edital, à entrada da assembleia de voto (V. art.º 72.º, n.ºs 3, 4 e 5).

Todo este material é recebido até dois dias antes da eleição, através da Câmara Municipal, devendo ser junto às duas cópias dos cadernos eleitorais (modelos **AL-12, 22 e 23**).

1.10. PROPAGANDA ELEITORAL

A J.F. deve estabelecer até ao dia 13 de Setembro espaços especiais, em lugares certos, destinados à afixação de cartazes, fotografias, jornais murais, manifestos e avisos (art.º 62.º, n.º 1).

O número mínimo desses locais é determinado em função dos eleitores inscritos e os espaços reservados nesses locais são tantos quantas as candidaturas intervenientes (art.º 62.º, n.º 2).

1.11. VOTO ANTECIPADO

A J.F. recebe, até ao dia 25 de Setembro (4.º dia anterior à eleição), dos Presidentes das C.M., os sobrescritos dirigidos à mesa da assembleia/secção de voto, contendo os votos dos cidadãos que votaram antecipadamente, nos termos dos art.ºs 117.º a 120.º (art.º 118.º, n.º 9).

Estes sobrescritos deverão ser entregues ao presidente da mesa da assembleia/secção de voto respectiva, até às 8 horas do dia da eleição (art.º 118.º, n.º 10).

1.12. ABERTURA NO DIA DA ELEIÇÃO

Os serviços das J.F. mantêm-se abertos, durante o período de funcionamento das assembleias/secções de voto, no dia da eleição para o fornecimento de informações sobre o número de inscrição no recenseamento e o local de funcionamento das respetivas assembleias/secções de voto (art.ºs 103.º e 104.º, alínea a)).

NOTA: Para exercer o direito de voto, o eleitor tem apenas que indicar o seu número de inscrição no recenseamento e exibir o documento de identificação.

No próprio dia da eleição pode, inclusive, aceitar-se que o local de funcionamento da Junta seja próximo das assembleias/secções de voto se as mesas estiverem situadas no mesmo local e este seja relativamente distante do edifício da J.F. De notar, porém, que nestes casos deve ser salvaguardada a segurança dos ficheiros a utilizar.

Todavia, esta solução só será admissível se as instalações onde se encontram as mesas de voto permitirem uma clara distinção entre as assembleias/secções de voto e os serviços da J.F., evitando-se, assim, qualquer confusão entre as assembleias/secções de voto e os referidos serviços por forma a que, nomeadamente, não possa considerar-se haver interferência indevida destes no ato eleitoral.

Sugere-se que, de qualquer destas medidas, seja dada a máxima publicidade.

1.13. APURAMENTO LOCAL

Após o encerramento da votação, os presidentes das mesas das assembleias/secções de voto devem comunicar os resultados, conforme constam nos editais do Apuramento Local (AL-31, AL-32 e AL-33), referidos no art.º 135º da LEOAL, com a máxima celeridade à junta de freguesia ainda em funções.

No caso da nova freguesia do Parque das Nações, do Município de Lisboa, a comunicação será feita à respetiva Comissão Instaladora.

Os resultados comunicados devem indicar, relativamente a cada órgão autárquico (Assembleia de Freguesia, Assembleia Municipal e Câmara Municipal), os seguintes elementos:

- a) Identificação do órgão autárquico;
- b) Número de eleitores inscritos;
- c) Número de votantes;
- d) Número de votos obtidos por cada lista.
- e) Número de votos em branco;
- f) Número de votos nulos;

As Juntas de Freguesia e a Comissão Instaladora da Freguesia do Parque das Nações, agregam e apuram os resultados da eleição na freguesia comunicando-os, imediatamente, ao Centro de Recolha dos Resultados Eleitorais (CRRE) da DGAI da qual receberão as instruções pertinentes dentro em breve.

Nos municípios onde as Câmaras Municipais habitualmente o venham fazendo e/ou se disponibilizem para recolher os resultados das freguesias, as Juntas de Freguesia comunicam imediatamente, via telefónica, os resultados à Câmara Municipal que, pela mesma via, os transmite ao CRRE.

2. INTERVENÇÃO DAS CÂMARA MUNICIPAIS

2.1. APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS E DESISTÊNCIAS

A. PUBLICAÇÃO DAS CANDIDATURAS (ART.º 35.º)

O Presidente da C.M. recebe do Juiz do Tribunal da Comarca, logo que termine o processo do contencioso de apresentação das candidaturas (**no dia 14 de setembro**), cópia das listas definitivamente admitidas, e **publica-as no prazo de 5 dias** à porta dos edifícios do Tribunal, da C.M. e das J.F. do Município (art.º 35.º, n.º 1).

A C.M. providencia pela elaboração desses editais que entrega às J.F. (**modelos AL-1 e 2**).

Estas candidaturas são novamente publicadas no dia da eleição por editais afixados à porta e no interior das assembleias/secções de voto a cujo Presidente são entregues pelo Presidente da C.M., juntamente com os restantes documentos (art.º 35.º, n.º 2).

B. DESISTÊNCIA DE CANDIDATURAS (ART.º 36.º)

Se se verificar a desistência de alguma candidatura, o que poderá acontecer **até 26 de setembro**, ela deve ser comunicada ao Presidente da C.M., pelo Juiz, devendo o Presidente da C.M. publicitar, imediatamente, essa ocorrência (**modelo AL-3**) e adoptar as diligências necessárias para que no dia da eleição esse facto seja conhecido pelas mesas e eleitores em geral (art.ºs 35.º, n.º 2, 72.º, n.º 3 alínea d) e, n.º 4).

Recomenda-se, com especial ênfase, que as C.M. dêem rigorosas instruções aos membros das mesas para, no caso de haver desistências, não efetuarem quaisquer riscos sobre partidos ou coligações desistentes nem escreverem quaisquer palavras nos boletins de voto sob pena de anularem os respetivos votos.

2.2. ASSEMBLEIAS DE VOTO

A. DESDOBRAMENTOS (ART.ºS 67.º, N.º 2 E 68.º)

Compete ao Presidente da C.M. fixar **até ao dia 25 de agosto**, os desdobramentos das assembleias de voto, **devendo cada uma delas ter sensivelmente 1500 eleitores (modelo AL-4)**.

Desta decisão será dado imediato conhecimento às respetivas J.F., através de ofício.

Recomenda-se que no exercício desta competência os Srs. Presidentes de C.M. determinem aqueles desdobramentos em estreita colaboração com as J.F., que possuindo os cadernos eleitorais estão, naturalmente, na situação ideal para avaliar das necessidades na matéria.

B. DETERMINAÇÃO DOS LOCAIS DE FUNCIONAMENTO (ART.ºS 69.º E 70.º)

Compete igualmente ao Presidente da C.M. determinar, **até 30 de agosto** o mais tardar, os locais de funcionamento das assembleias/secções de voto das freguesias do Município (**modelo AL-5**), comunicando-os às J.F. respetivas (art.º 70.º, n.º 1).

Para o efeito, o Presidente da C.M. deve requisitar os edifícios públicos necessários, escolas, sedes de municípios e de freguesias, ou na falta destes, edifícios particulares apropriados.

Desta decisão cabe recurso a interpor para o tribunal da comarca com jurisdição na sede do distrito ou Região Autónoma e, em última instância, para o Tribunal Constitucional, nos termos e nos prazos previstos no art.º 70.º, n.ºs 3 a 6. Quando se verificarem alterações o seu teor será comunicado à C.M. (art.º 70.º, n.º 6).

Quando seja necessário recorrer aos estabelecimentos de ensino, as C.M. devem solicitar aos respetivos diretores ou órgãos de administração e gestão, a cedência das instalações para o dia da votação, dia anterior e dia seguinte. (art.º 69.º, n.º 4).

Aproveita-se para solicitar a todos os Presidentes das C.M. que, na determinação dos locais de funcionamento das assembleias/ secções de voto, levem em consideração a boa acessibilidade das mesmas para todos os eleitores, nomeadamente os idosos e deficientes, procurando situá-las de preferência em pisos térreos e de fácil acesso (art.º 69.º, n.º 1). Assim, devem ser escolhidos edifícios públicos que respeitem os requisitos de acessibilidade legalmente exigidos (Decreto-Lei n.º 123/97, de 22 de maio).

De igual modo, e atendendo às alterações introduzidas pela Reorganização Administrativa do Território das Freguesias, mais se solicita aos Srs. Presidentes das C.M. que tenham bem presente a conveniência e necessidade de manter os locais habituais de funcionamento das assembleias/secções de voto, designadamente os determinados para o último ato eleitoral.

C. EDITAIS SOBRE AS ASSEMBLEIAS/SECÇÕES DE VOTO (ART.º 71.º, N.º 1)

Até 4 de setembro, deverão ser afixados nos locais habituais **editais (modelo AL-6)** anunciando o **dia, hora e locais em que se reunirão as assembleias de voto** e os seus desdobramentos, se os houver. Devem também constar dos editais os **números de inscrição** no recenseamento eleitoral dos cidadãos que votam em cada mesa.

D. DESIGNAÇÃO DOS DELEGADOS DAS CANDIDATURAS (ART.ºS 86.º E 87.º)

Aos Presidentes das C.M. compete entregar, antecipadamente, aos candidatos ou seus mandatários as **credenciais (modelo AL-7)** destinadas aos delegados (e respetivos suplentes) às assembleias/secções de voto, que os mesmos preenchem e devolvem para assinatura e autenticação ao Presidente da C.M. **até 24 de setembro,** data em que indicam também, por escrito, os nomes de todos os delegados e suplentes.

Os delegados que irão fiscalizar as operações de voto antecipado devem, também, ser credenciados, devendo a C.M. providenciar para que as respetivas credenciais lhes sejam atempadamente entregues.

Da credencial constam os seguintes elementos: nome, número do Cartão de Cidadão/B.I., arquivo e data do B.I. (se o tiver), freguesia onde se encontra recenseado e número de inscrição no recenseamento eleitoral, partido, coligação ou grupo de cidadãos eleitores que representa, e a assembleia de voto onde irá exercer funções (**modelo AL-7**).

NOTA: Qualquer modelo de credencial deve ser aceite desde que contenha todos os elementos atrás definidos.

E. DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DAS MESAS (ART.ºS 77.º, 78.º E 79.º)

A reunião de designação dos membros de mesa realiza-se no **dia 11 de setembro**, pelas 21 horas.

Vejamos a intervenção dos Presidentes das C.M.:

1. Se na reunião realizada a **11 de setembro** na sede da J.F., não for possível chegar a acordo acerca da escolha dos membros das mesas das assembleias/secções de voto, cada um dos representantes das candidaturas propõe ao Presidente da C.M., até ao **dia 14 de setembro**, dois eleitores por cada lugar a preencher, para que de entre eles se faça a escolha através de sorteio a realizar dentro de 24 horas no edifício da Câmara Municipal.
2. Caso não sejam apresentadas as referidas propostas, o Presidente da C.M. procede à designação dos membros de mesa em falta, mediante recurso à bolsa de agentes eleitorais.
3. Se, ainda assim houver lugares vagos, o Presidente da C.M. procede à designação, p o r sorteio, de entre os eleitores da assembleia/secção de voto (Ver a propósito o constante no ponto 1.7).
 Nas secções de voto em que o número de cidadãos com os requisitos necessários à constituição das mesas seja comprovadamente insuficiente (por exemplo, por não se encontrarem cinco eleitores que saibam ler e escrever) a lei admite que, dentro da área de cada freguesia, um cidadão pertencente a uma secção de voto exerça funções de membro de mesa noutra.
 Para exercerem o seu direito de voto os membros de mesa munidos de cópia do alvará de nomeação ou documento equivalente, devem deslocar-se à secção de voto onde se encontram inscritos, podendo passar à frente dos eleitores presentes, para retomar imediatamente as suas funções.
4. Concluído o procedimento de designação dos membros de mesa, são publicados por edital (**modelo AL-8**), a afixar no prazo de 2 dias à porta da sede da junta de freguesia, os nomes e números de inscrição no recenseamento eleitoral dos nomeados.
 Qualquer eleitor pode reclamar da designação, perante o juiz da comarca, no prazo de 2 dias (o mais tardar **até dia 19 de setembro**), com fundamento em preterição de algum ou alguns requisitos fixados na lei.
 As reclamações são decididas no prazo de 1 dia, e se forem atendidas o juiz procede imediatamente à escolha, comunicando-a ao Presidente da Câmara o mais tardar **até 20 de setembro** (art.º 78.º).

5. **Até ao dia 23 de setembro** o Presidente da C.M. lavra os alvarás de nomeação dos membros das mesas das assembleias/secções de voto, enviando-os aos nomeados, e participa as nomeações às J.F. respetivas (**modelos AL-8, 9 e 10**).

F. SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DAS MESAS (ART.º 80.º)

Até ao **dia 26 de setembro** os membros de mesa designados ou nomeados que justifiquem, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 80.º da LEOAL, a impossibilidade de exercerem funções no dia da eleição serão substituídos, imediatamente, pelo Presidente da C.M. (art.º 80.º, n.º 5), que dará conhecimento público do facto através de edital (**modelo AL-11**).

De notar que **o exercício de funções de membro de mesa é obrigatório** (art.º 80.º n.º 1).

Aos membros das mesas é atribuída uma gratificação, no montante de €76,32, que será transferida para a C.M. pela DGAI/MAI (Ver art.ºs 9.º e 10.º da Lei n.º 22/99, de 21 de Abril).

G. ELEMENTOS DE TRABALHO DAS MESAS (ART.72.º)

O Presidente da C.M. entrega a cada Presidente de J.F., **até ao dia 26 de setembro**:

- a) Um caderno destinado à ata das operações eleitorais, com termo de abertura por ele assinado e com todas as folhas por ele rubricadas (na verdade são entregues dois cadernos, destinando-se o 2.º, unicamente, a ser utilizado em caso de engano no preenchimento);
- b) Os impressos e outros elementos de trabalho necessários;
- c) Os boletins de voto;
- d) Uma relação de todas as candidaturas definitivamente admitidas, com a identificação dos candidatos, a fim de ser afixada por edital à entrada da assembleia/secção de voto. De salientar que esta relação deve assinalar os candidatos declarados como independentes pelos partidos/coligações.

A C.M. poderá auxiliar as J.F. na impressão das cópias dos cadernos eleitorais, caso tal se revele necessário (modelos **AL-12, 22 e 23**).

2.3. PROCESSO DE IMPRESSÃO DOS BOLETINS DE VOTO (art.ºs 90.º e ss.)

A. SORTEIO DAS LISTAS APRESENTADAS (ART.º 30.º)

No dia **6 de Agosto** o Juíz, perante quem foram apresentadas as candidaturas, preside ao **sorteio das listas apresentadas**, na presença dos mandatários e dos candidatos que desejem assistir, **para o efeito de ser apurada a ordem das listas nos boletins de voto e, bem assim, ao sorteio dos símbolos, em numeração romana, de 1 a 20, a utilizar pelos grupos de cidadãos.**

Deste ato é lavrado auto do qual se envia cópia à CNE e à C.M. para efeitos de impressão dos boletins de voto. Essa impressão só poderá, porém, fazer-se após a exposição das respetivas provas tipográficas.

B. IMPRESSÃO DOS BOLETINS DE VOTO (ART.º 90.º E SS.)

A impressão dos boletins de voto da área de cada município (eleição da Câmara Municipal, da Assembleia Municipal e de cada uma das Assembleias de Freguesia) **competem às C.M., que para o efeito devem escolher até ao 60.º dia anterior ao da eleição, as tipografias às quais será adjudicado esse serviço** (art.º 93.º n.º 3).

A DGAI remeterá às C.M. **até 20 de agosto** as denominações siglas e símbolos dos partidos e coligações legalizadas, bem como os símbolos dos órgãos a eleger, para efeitos de impressão dos boletins de voto (art.ºs 30.º, n.º 4 e 93.º, n.º 2).

No que diz respeito aos **símbolos dos grupos de cidadãos eleitores – recomenda-se que a sua dimensão nos boletins de voto ocupe uma área igual à dos partidos políticos e coligações.**

Recorda-se que o **símbolo dessas candidaturas será um número romano entre 1 e 20**, a sortear pelo Juíz (art.º 30.º, n.º 1).

O papel para a impressão será remetido pela INCM ao respetivo presidente da C.M. **até 17 de Agosto** (art.º 93.º, n.º 1).

Em relação à remessa do papel, a INCM irá indicar a data e a hora da chegada, tornando-se necessário assegurar a disponibilidade do local de depósito e os meios de descarga e segurança necessários. Poderá ser útil a colaboração da PSP.

As provas tipográficas dos boletins de voto serão **expostas** no edifício da C.M. **até 27 de agosto e durante 3 dias, podendo os interessados reclamar, no prazo de 24 horas, para o Juíz da Comarca**, que julgará em igual prazo tendo em atenção o grau de qualidade exigível em relação a uma impressão a nível local (art.º 94.º, n.º 1).

Desta decisão pode haver **recurso para o Tribunal Constitucional** no prazo de 24 horas, que julgará em definitivo, em igual prazo (art.º 94.º, n.º 2).

Findos esses prazos pode iniciar-se de imediato a impressão dos boletins de voto, que deverá estar concluída alguns dias antes do início do processo de voto antecipado.

Sugere-se, finalmente, que caso seja possível sejam feitas ampliações dos boletins de voto para serem afixadas no dia da eleição à porta das assembleias/secções de voto.

Face ao disposto no art.º 30.º, n.º 1, que admite, que o sorteio da ordem das listas nos boletins de voto se faça após eventual reclamação e sua decisão **(e não logo no dia 6 de Agosto)**, **recomenda-se às C.M. um atento acompanhamento da situação, de modo a que o início da impressão e a sua conclusão não prejudique, na prática, o cumprimento dos prazos impostos pelo voto antecipado.**

2.4. CAMPANHA ELEITORAL

No âmbito do período da campanha eleitoral (que decorre **entre 17 e 27 de setembro**), devem ser observadas as seguintes operações:

As C.M. comunicam, **até 17 de Agosto**, através de editais (**modelo AL-13**), os **locais onde pode ser afixada propaganda eleitoral**. A distribuição dos espaços será equitativa de forma a que a cada partido, coligação ou lista de grupos de cidadãos eleitores seja destinada uma área disponível não inferior a 2 m² (art.º 7.º da Lei n.º 97/88).

Os Presidentes das C.M. deverão receber, **até 6 de Setembro**, as declarações dos proprietários de salas de espectáculos ou de outros recintos que coloquem essas instalações à disposição para a realização da campanha eleitoral, com indicação das datas e horas em que se encontram disponíveis. Na falta de declaração ou em caso de comprovada carência, o Presidente da C.M. pode requisitar as salas e os recintos necessários, sem prejuízo da atividade normal já programada para os mesmos (art.º 64.º, n.º 1).

Ainda neste período de campanha, deve realçar-se que compete ao Presidente da C.M.:

- Receber dos partidos interessados ou do 1.º proponente, no caso de grupos de cidadãos eleitores, o aviso relativo a reuniões, comícios, manifestações ou desfiles em lugares públicos ou abertos ao público, bem como o auto lavrado pelas autoridades competentes quando haja lugar a alterações (art.º 50.º, n.ºs 2, 4 e 5);
- Repartir com igualdade pelos concorrentes à eleição a cada órgão autárquico os lugares públicos da área do concelho, normalmente reservados para a realização de reuniões e comícios, devendo a repartição em causa ser feita por sorteio, quando se verifique concorrência e não seja possível o acordo entre os interessados (art.ºs 63.º, n.ºs 2 e 3, e 64.º, n.ºs 4 e 5);
- Os mesmos critérios devem presidir à cedência do uso de edifícios públicos e recintos pertencentes ao Estado e outras pessoas coletivas de direito público (art.º 63.º).

2.5. ELEIÇÃO

A. VOTO ANTECIPADO

A-1. Voto antecipado por razões profissionais (art.º 117.º, n.º 1, alíneas a), b), c), d) e g))

Entre 19 e 24 de Setembro, os militares, agentes de forças e serviços de segurança interna e os bombeiros e agentes da protecção civil que no dia da eleição estejam impedidos de se deslocar à assembleia de voto por imperativo do exercício das suas funções, bem como, membros de delegações oficiais e de membros que representem oficialmente seleções nacionais organizadas por federações desportivas dotadas de estatuto de utilidade pública desportiva que por deslocação ao estrangeiro em representação do País, se encontrem impedidos de se deslocar à assembleia de voto no dia da eleição, os trabalhadores marítimos, aeronáuticos, ferroviários e rodoviários de longo curso que por força da sua atividade profissional se encontrem presumivelmente deslocados no dia da eleição e os eleitores que, por força da representação de qualquer pessoa coletiva dos setores público, privado ou cooperativo, das organizações representativas das atividades económicas, e ainda outros

eleitores que, por imperativo decorrente das suas funções profissionais, se encontrem impedidos de deslocar à assembleia de voto no dia da eleição podem votar antecipadamente perante o Presidente da C.M., ou o vereador em quem ele delegue (art.º 118.º).

No ato de votação, o cidadão deve indicar o seu número de inscrição no recenseamento e o seu nome, entregando ao Presidente o documento de identificação, bem como o documento assinado pelo seu superior hierárquico ou entidade patronal, conforme os casos, para fazer prova bastante do impedimento invocado (art.º 118.º, n.º 2).

O cidadão receberá do Presidente da C.M.:

- a) 2 sobrescritos (um branco e um azul);
- b) 1 boletim de voto para a assembleia municipal (amarelo);
- c) 1 boletim de voto para a câmara municipal (verde);
- d) 1 boletim de voto para a assembleia de freguesia (branco).

Depois de assinalar devidamente os boletins de voto – em local onde seja preservado o segredo de voto (câmara de voto) – o eleitor dobrá-los-à em quatro e introduzi-los-à no sobrescrito branco que deverá fechar adequadamente (art.º 118.º, n.º 5).

Este sobrescrito (que, repete-se, só terá dentro os boletins de voto) será a seguir **introduzido no sobrescrito azul juntamente com o documento comprovativo da impossibilidade de o eleitor se apresentar na assembleia de voto.**

Este sobrescrito azul terá os elementos necessários para que o voto chegue à assembleia ou secção de voto respetiva.

O sobrescrito azul é fechado, lacrado e assinado no verso de forma legível, pelo Presidente da C.M. e pelo eleitor, e deverá ser endereçado à mesa de voto do eleitor, sendo enviado pelo Presidente da C.M., ao cuidado da respetiva J.F., por correio registado, **o mais tardar até ao dia 25 de setembro** (art.º 118.º, n.ºs 6 e 9).

O Presidente da C.M. entrega ao eleitor recibo comprovativo do exercício do direito de voto do qual constam o seu nome, residência, n.º do Cartão de Cidadão / Bilhete de Identidade, n.º de inscrição no recenseamento eleitoral e assembleia de voto a que pertence, devendo este documento ser assinado pelo Presidente da C.M. e autenticado com o carimbo ou selo branco do município (art.º 118.º, n.º 7).

O Presidente da C.M. elabora uma ata das operações efectuadas, da qual constam, obrigatoriamente, o nome, n.º de inscrição e a freguesia onde o eleitor se encontra recenseado e envia cópia da mesma à Assembleia de Apuramento Geral (art.º 118.º, n.º 8).

De notar que se consideram “agentes de forças e serviços de segurança interna” aqueles que pertençam às forças e serviços referidos no artigo 14.º da Lei n.º 20/87, de 12 de Junho (Lei de segurança interna, versão atual): Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública, Polícia Judiciária, Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, Órgãos dos Sistemas de Autoridade Marítima e Aeronáutica e Serviço de Informações de Segurança.

A-2. Voto antecipado dos doentes internados, dos presos (art.º 117.º, alíneas e) e f)) e dos estudantes de instituições de ensino inscritos em estabelecimentos situados em distrito, região autónoma ou ilha diferentes daqueles por onde se encontram inscritos no recenseamento eleitoral (art.º 117.º, n.º 2.º)

Os referidos eleitores, **devem requerer**, por meios eletrónicos ou por via postal, **ao Presidente da C.M. do município em que se encontrem recenseados, até ao dia 9 de setembro, a documentação necessária ao exercício do direito de voto** (art.ºs 119.º e 120.º, n.º 1).

O cidadão deve fazer acompanhar este requerimento de:

- cópia do Cartão de Cidadão/ Bilhete de Identidade;
- cópia do cartão de eleitor, ou na sua falta, certidão de eleitor;
- documento comprovativo do impedimento invocado, passado pelo médico assistente e confirmado pela direção do estabelecimento hospitalar, ou documento emitido pelo diretor do estabelecimento prisional, ou documento comprovativo do impedimento emitido pela direção do estabelecimento de ensino frequentado pelo eleitor (declaração emitida pela direção do estabelecimento de ensino que ateste a sua admissão ou frequência), conforme os casos (**modelo AL-14**).

Até ao dia 12 de setembro, o Presidente da C.M. envia a estes eleitores, por correio registado com aviso de recepção:

- um boletim de voto para a assembleia municipal;
- um boletim de voto para a câmara municipal;
- um boletim de voto para a assembleia de freguesia;
- um sobrescrito de cor branca;
- um sobrescrito de cor azul. (**modelo AL-15**)

Esta documentação deverá ser acompanhada dos documentos enviados pelo eleitor (art.ºs 119.º, n.º 2, alínea a), e 120.º, n.º 1).

O Presidente da C.M. do município em que o eleitor se encontra recenseado envia, **até 12 de setembro**, ao Presidente da C.M. da área do hospital, estabelecimento prisional ou estabelecimento escolar, por correio registado com aviso de recepção, a relação nominal destes eleitores bem como indicação dos hospitais, estabelecimentos prisionais ou estabelecimentos de ensino abrangidos (art.ºs 119.º, n.º 2, alínea b) e 120.º, n.º 1) (**modelo AL-16**).

Até 13 de setembro, o Presidente da C.M. em cuja área se situe o hospital, prisão ou estabelecimento de ensino onde haja voto antecipado notifica as candidaturas concorrentes, para nomeação de delegados, dando conhecimento do local, dia e hora da sua realização, devendo as candidaturas transmitir ao Presidente da C.M., **até 15 de setembro**, a nomeação dos delegados nomeados para fiscalizar estas operações (art.ºs 119.º, n.ºs 3 e 4 e art.º 120.º, n.º 1) (**modelo AL-17**).

Entre 16 e 19 de Setembro o Presidente da C.M. onde se situe o hospital, prisão ou estabelecimentos de ensino, recolhe aí os votos, em dia e hora previamente anunciados ao respetivo director e aos delegados das listas (art.ºs 119.º, n.º 5 e 120.º, n.º 3) (**modelo AL-18**).

O Presidente da C.M. pode, excepcionalmente, fazer-se substituir, para o exercício antecipado do direito de voto dos doentes internados, presos e estudantes, pelo vice-presidente ou por qualquer um dos vereadores do município devidamente credenciado para o efeito (art.º 119.º, n.º 6).

A votação destes eleitores deverá obedecer, com as necessárias adaptações resultantes dos condicionalismos dos regimes hospitalares, prisionais ou dos estabelecimentos de ensino, às normas estabelecidas para o voto antecipado por razões profissionais (ver ponto A.1- art.ºs 118.º, n.ºs 4 a 10 e 120.º, n.º 3).

Cabe aqui uma chamada de atenção para a necessidade do **envio dos votos antecipados ser feito até ao dia 25 de setembro**, por forma a que os mesmos sejam entregues em tempo às respetivas mesas das assembleias/secções de voto (art.º 118.º, n.º 9).

Nota: Sobre esta matéria vejam-se os modelos AL-14 a 21 cuja execução compete às Câmaras Municipais.

B. BOLETINS DE VOTO (ART.º 95.º, N.º 2)

Após o ato eleitoral, no **dia 30 de setembro**, o Presidente da J.F. e os presidentes das assembleias/secções de voto prestam contas ao Presidente da C.M. dos boletins de voto que tenham recebido, devendo na mesma data, proceder à devolução dos boletins de voto não utilizados ou inutilizados pelos eleitores.

C. MATERIAL ELEITORAL - ASSEMBLEIA DE APURAMENTO GERAL

Oportunamente a DGAI indicará às C.M. a forma como na prática será recolhido e encaminhado o material proveniente das mesas de voto, tendo em atenção que será junto da C.M. que funcionará a Assembleia de Apuramento Geral (art.º 141.º) (**modelos AL-45, 46 e 47**).

Relembra-se que compete ao Presidente da C.M., designar, por sorteio, 4 Presidentes de Assembleias de voto, até ao **dia 27 de setembro**, o mais tardar, para integrarem a Assembleia de Apuramento Geral (art.ºs 142.º, alínea d) e 144.º, n.º1).

Compete ainda aos serviços administrativos da C.M., a passagem de certidões ou fotocópias da ata de apuramento geral (art.º 153.º).

Sobre os modelos de documentação (impressos, credenciais, pacotes, sobrescritos, sacos, editais, etc.) a fornecer às mesas, veja-se, em anexo, os modelos AL-25 a AL-44, que serão executados nas quantidades julgadas necessárias pelas C.M. para cada uma das assembleias/secções de voto.

D. APURAMENTO LOCAL

Nos municípios em que a C.M. receba os resultados da eleição das J.F. os mesmos são de imediato, transmitidos via telefónica, ao Centro de Recolha de Resultados Eleitorais (CRRE) da DGAI para efeitos de escrutínio provisório (art.º 136).

E. REGISTO DOS ELEITOS LOCAIS

Compete ao Presidente da C.M., remeter à DGAI os nomes e demais elementos de identificação dos cidadãos eleitos e respetivos cargos na área do município para todos os órgãos autárquicos, no prazo de 30 dias após a eleição.

Caso ocorram alterações posteriores na composição dos órgãos autárquicos, devem as mesmas ser igualmente comunicadas pelo Presidente da C.M. no prazo de 30 dias após a sua verificação (art.º 234.º).

2.6. VOTAÇÃO SUPLEMENTAR OU ADIAMENTO DA ELEIÇÃO

Nos termos do art.º 15.º, n.º 3 da LEOAL **competे ao presidente da C.M. marcar o dia da votação suplementar a que haja lugar por razões excepcionais previstas na lei**, que são, fundamentalmente, as referidas nos art.ºs 106.º, 107.º n.º 2, e 109.º n.ºs 3 e 4).

Porém, **em caso de adiamento da eleição**, quando as operações de votação não se tenham realizado ou prosseguido por ocorrência de grave calamidade na freguesia, **pode o presidente da C.M. adiar a realização da votação até ao 14.º dia subsequente**, anunciando o adiamento logo que conhecida a respectiva causa. Nesta votação os membros de mesa podem ser nomeados pelo respetivo presidente da C.M. (art.º 111.º, n.º 4).

3. APURAMENTO GERAL E RECOLHA DO MATERIAL

3.1. APURAMENTO GERAL

O apuramento geral dos resultados da eleição compete a uma Assembleia de Apuramento que **funciona junto da Câmara Municipal**, e que em Lisboa e nos restantes municípios com mais de 200 mil eleitores pode ser desdobrada, respetivamente, em quatro e duas assembleias de apuramento (art.º 141.º, n.ºs 1 e 2).

Nesta situação compete ao Diretor-Geral de Administração Interna decidir sobre o referido desdobramento **até ao dia 15 de Setembro** (art.º 141.º, n.º 3).

A Assembleia de Apuramento Geral (AAG) terá de ficar constituída **até ao dia 27 de setembro**, devendo iniciar as operações de apuramento **às 9h do dia 1 de outubro** (art.º 144.º, n.º 1 e art.º 147.º, n.º 1).

São confiados à guarda e responsabilidade **do tribunal da comarca com jurisdição na sede do distrito ou região autónoma** os cadernos de recenseamento e demais documentação destinados à AAG, bem como a respetiva ata (art.º 152.º, n.º 1).

Terminado o prazo de recurso contencioso ou decididos os recursos que tenham sido apresentados, o tribunal da comarca com jurisdição na sede do distrito ou Região Autónoma procede à destruição de todos os documentos, exceptuando as atas das assembleias de voto, a ata da AAG e uma das cópias dos cadernos eleitorais (art.º 152.º, n.º 2).

3.2. RECOLHA DO MATERIAL ELEITORAL

Tal como decorre da lei, a recolha do material eleitoral (boletins de voto, cadernos eleitorais, atas das operações, etc.), nesta eleição, obedece a regras distintas dos demais atos eleitorais (art.º 140.º).

Para que, na prática, todo o esquema legal funcione, **será necessário o empenho e intervenção decisiva dos Presidentes das Assembleias de Apuramento Geral, das Câmaras Municipais e das forças de segurança (PSP e GNR), Juntas de Freguesia e Presidentes das assembleias/secções de voto que terão de articular esforços** para que **em conjunto**, se alcancem os desígnios legais, que têm que se revestir da maior transparência e segurança na entrega do material eleitoral às diversas entidades, sobretudo às assembleias de apuramento geral, a quem compete apurar os resultados oficiais finais e a proclamação dos eleitos.

Naturalmente em toda esta operação, e dentro de cada concelho, o respetivo Presidente da AAG, assume um papel crucial, devendo o(s) responsável(eis) concelhio(s) da(s) força(s) de segurança apresentar-se formalmente perante ele, independentemente da sua requisição, alguns dias antes do dia da eleição, para definir os contornos da operação logística.

De salientar que **nas situações em que não haja tribunal na área do município, o Presidente da AAG deve definir se o material é entregue no tribunal onde foram apresentadas as candidaturas, ou se** – por razões operacionais – o mesmo **deve ser-lhe entregue noutra local,** por exemplo, Câmara Municipal ou outro edifício público por si escolhido na área do município.

Afigura-se-nos da maior utilidade, caso os Presidentes das Assembleias de Apuramento Geral assim também o entendam, que sejam adotadas medidas de segurança em todos os momentos deste processo, incluindo durante o funcionamento da AAG, de dia e de noite.

Igual segurança deve ser assegurada para o material confiado à guarda da CM e do Tribunal.

O Ministério da Administração Interna, atempadamente, promoverá as medidas que se revelem adequadas ao cumprimento da lei em estreita articulação com todos os intervenientes atrás referidos.

4.

LOGÍSTICA E FINANÇAS ELEITORAIS

Abordam-se, de forma sintética, as intervenções na área logística, abrangendo:

1. a manutenção do mobiliário eleitoral (urnas e câmaras de voto),
2. os impressos de apoio à condução do processo eleitoral,
3. os impressos de apoio ao funcionamento das assembleias de voto no dia da eleição,
4. a distribuição do papel para impressão dos boletins de voto e
5. as transferências de verbas para as autarquias locais e para compensação dos membros das mesas das assembleias ou secções de voto.

4.1. MOBILIÁRIO ELEITORAL

Atenta a contenção orçamental é muito importante proceder, de forma continuada, à manutenção do equipamento eleitoral, a cargo das C.M. ou distribuído pelas freguesias. Sempre que o estado de conservação das câmaras de voto exija reparações, recomenda-se a sua pronta execução, por forma a repor as adequadas condições de utilização.

Destacam-se as ações tomadas por diversas Câmaras Municipais que, através dos respetivos serviços projetaram modelos de câmaras de voto para as assembleias de voto do concelho ou reproduziram em empresas locais o modelo de urna de voto (pintura a preto mate) fornecido pela DGAI. Parece ser um procedimento a seguir quando vier a ocorrer a necessidade de substituição de equipamento eleitoral.

A capacidade, aproximada, das urnas de voto é de:

- 1 650 boletins de voto no modelo “prisma de base quadrada” e
- 2 000 boletins de voto no modelo “tronco de pirâmide”.

De acordo com o art.º 67.º, n.º 2, do n.º 1, art.º 1.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, as secções de voto poderão abranger, sensivelmente, 1 000 eleitores, devendo o seu n.º não ultrapassar 1.500 eleitores, como já foi referido neste Guia Prático. Esta disposição assume especial relevância nas freguesias urbanas, em que os locais de voto se encontram concentrados, permitindo por isso a redução do número de secções de voto, sem prejudicar a comodidade dos eleitores. Nos casos em que tal ainda não tenha sido feito, torna-se apenas necessário recompor os cadernos eleitorais. Deve ainda tomar-se em conta a taxa média de afluência às urnas (percentagem de votantes) verificada nas últimas eleições autárquicas.

Como orientação geral para freguesias com mais de 1000 inscritos, excepcionando-se apenas os casos resultantes da dispersão geográfica, o número mínimo de eleitores a abranger não deverá ser inferior a 500.

Para as freguesias com reduzido número de eleitores, recomenda-se que se constitua uma única assembleia de voto, sem prejuízo de se efetuar um desdobramento, sempre que isso seja determinante para assegurar um cómodo e livre acesso dos eleitores à assembleia de voto sem prejudicar a preservação do segredo de voto.

4.2. DOCUMENTOS E IMPRESSOS DE APOIO À CONDUÇÃO DA ELEIÇÃO

Os critérios de distribuição e as quantidades a distribuir pelas Câmaras Municipais e Juntas de Freguesia são indicados em anexo.

- Guia prático do processo eleitoral (inclui os “modelos” de editais e de outros documentos necessários);
 - Quadro cronológico;
 - Lei eleitoral e diplomas complementares (legislação aplicável) - atualizada (art.º 1.º, n.º 1 da lei orgânica n.º 1/2001, de 14-Ago);
 - Desdobráveis “voto antecipado” - informação destinada aos eleitores que podem recorrer a esta modalidade de votação:
- Eleitores impedidos de se deslocarem à assembleia de voto, no dia da eleição por motivos profissionais;
- Doentes e internados;
- Presos e não privados de direitos políticos;
- Estudantes de uma instituição de ensino que está inscrito em estabelecimento situado em distrito, região autónoma ou ilha diferente daquela por onde se encontra inscrito no recenseamento eleitoral.

4.3. IMPRESSOS DE APOIO ÀS ASSEMBLEIAS DE VOTO (dia da eleição)

Estes documentos e impressos são distribuídos através das Câmaras Municipais. A sua entrega, por procedimento seguro, aos membros das mesas decorrerá até ao dia 26 de setembro. Recorda-se que o termo de abertura das atas, deverá ser, previamente, assinado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal (art. 72.º, n.º 3, b) – elementos de trabalho da mesa):

- Manual dos membros das mesas eleitorais;
- Caderno destinado à ata das operações eleitorais e rascunho;
- Relações numéricas para contagem de descargas de votos nas candidaturas (RNCDC), contagem de votos em branco (RNCVB) e contagem de votos nulos (RNCVN).

4.4. DISTRIBUIÇÃO DO PAPEL PARA OS BOLETINS DE VOTO E DOS FOTOLITOS COM OS SÍMBOLOS DOS PARTIDOS.

4.4.1. PAPEL DE IMPRESSÃO

A remessa do papel para impressão dos boletins de voto contempla o quantitativo resultante do número de inscritos no recenseamento eleitoral, acrescido da reserva legal de 10% (artigo 95.º, n.º 1) e, uma margem adicional para contemplar o voto antecipado e possíveis ajustamentos da impressão.

Está também contemplada uma reserva nas Câmaras Municipais, para ocorrer a eventuais situações de emergência. A remessa do papel às Câmaras Municipais pela Imprensa Nacional - Casa da Moeda (artigo 93.º, n.º 1 do artigo 1.º, n.º 1 da citada Lei Orgânica) decorrerá na 2.ª quinzena de julho.

Deve ser dada especial atenção às medidas de segurança envolvendo a guarda do papel e entrega dos boletins de voto, aos prazos exigidos pelo voto antecipado e ao preceituado no artigo 72.º, n.ºs 3 e 5, quanto à entrega dos boletins de voto e outros elementos de trabalho da mesa.

4.4.2. SÍMBOLOS DOS PARTIDOS

Será enviado durante a primeira quinzena de agosto, um fascículo contendo os símbolos dos partidos políticos, das coligações e dos órgãos a eleger, para utilização na impressão dos boletins de voto.

4.4.3. DENOMINAÇÕES, SIGLAS E SÍMBOLOS DOS PARTIDOS

Será distribuído um fascículo contendo as denominações, siglas e símbolos dos partidos, coligações ou frentes bem como os símbolos gráficos dos órgãos a eleger (modelo anexo ao artigo 1.º n.º 1 da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto). A remessa será de 2 exemplares por Câmara Municipal. Haverá uma distribuição complementar aos Representantes da República, Direções Regionais das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira com funções eleitorais, Tribunais e Partidos Políticos.

Alerta-se para a necessidade de uma cuidadosa conferência, através da lista acima referida, das provas tipográficas dos boletins de voto (art.º 94.º), em especial os seguintes pontos:

- denominação
- sigla
- símbolo.

4.5 TRANSFERÊNCIA DE VERBAS

4.5.1. PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS

A transferência de verbas para as autarquias locais, nos termos do disposto no art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 410-B/79, de 27 de setembro, por conta da dotação inscrita no orçamento da DGAI, destina-se a despesas com a preparação e realização da eleição. A nível local, podem considerar-se como significativas as despesas com:

- obtenção de cópias dos cadernos de recenseamento;
- reparação de material eleitoral (urnas e câmaras de voto);
- preparação dos locais de voto (pessoal e outros pagamentos).

Os valores determinantes do montante a transferir são fixados por despacho conjunto dos Ministros de Estado e das Finanças e da Administração Interna.

Atento o facto de o Decreto-Lei n.º 410-B/79, de 27 de setembro, no n.º 1.º do art.º 2.º dispor que "a verba transferida ... poderá ser distribuída pelas freguesias..." e de o n.º 2 do art.º 4.º determinar que " não havendo distribuição... nos termos do art.º 2.º, serão constituídos fundos permanentes .. a favor das juntas de freguesia até 30% da importância que lhes caberia se a distribuição houvesse sido efetuada", recomenda-se que seja dado cumprimento a esse preceito.

Tem-se conhecimento de múltiplos casos em que há uma efetiva intervenção da Junta de Freguesia na preparação dos locais de voto, cedência de material, deslocação de funcionários, etc. ...

Para a transferência de verbas para as autarquias locais, consideraram-se os valores fixados para a última eleição realizada - Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em outubro de 2012 (vd. Despacho n.º 15293/2012, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 231, de 29 de novembro):

- X = € 219,39 (verba por concelho);
- Y = € 0,02 (verba por eleitor inscrito);
- Z = € 44,43 (verba por freguesia).

Embora a legislação anteriormente referida não o preveja, como acontece relativamente ao Recenseamento Eleitoral (Decreto-Lei n.º 162/79, de 30 de maio), seria útil a remessa à DGAI do mapa relativo à movimentação dos valores transferidos para as freguesias, de modo a permitir, em próximos atos, a ponderação dos coeficientes "x", "y" e "z", a partir dos dados fornecidos pelas Câmaras Municipais.

4.5.2. COMPENSAÇÃO DOS MEMBROS DAS MESAS DAS ASSEMBLEIAS OU SECÇÕES DE VOTO EM ATOS ELEITORAIS E REFERENDÁRIOS

Aos membros das mesas é atribuído o subsídio previsto na lei (art. 80.º, n.º 2).

O pagamento das despesas com a compensação dos membros das mesas, nos termos do disposto no artigo 10.º da Lei n.º 22/99, de 21 de abril, é suportado por verba a inscrever no orçamento do Ministério da Administração Interna/DGAI que efetuará as necessárias transferências para os municípios. Nos termos do disposto no artigo 9.º do citado diploma legal, aos membros das mesas é atribuída uma gratificação cujo montante é igual ao valor das senhas de presença auferidas pelos membros das assembleias municipais dos municípios com 40 000 ou mais eleitores (Lei n.º 29/87, de 30 de junho), correspondendo à importância de € 76,32€.

A fórmula de cálculo do montante a transferir para cada município é a seguinte:

$$\text{n.º de secções de voto} \times \text{n.º membros de mesa} \times \text{€76,32}$$

Para o recebimento da gratificação terá de ser conferida a identidade do interessado face ao edital da constituição da mesa (art. 82.º, n.º 2), seguindo-se o procedimento previsto no artigo 81.º – vd modelo de certidão inserto no presente Guia prático.

5. ANEXOS

Este capítulo contém, fundamentalmente, os vários modelos de editais, credenciais, alvarás, pacotes/sobrescritos e demais impressos a utilizar durante o processo eleitoral pelos diretos intervenientes locais. Note-se, que na sua maioria são utilizados pelas mesas eleitorais (v. modelos AL-25 a AL-44), cuja execução compete às Câmaras Municipais.

Aliás, a quase totalidade destes modelos deve ser mandada executar pelas Câmaras Municipais, pois só os modelos AL-22, 23 e 24 são da responsabilidade das JF/CR e o AL-14 da responsabilidade do eleitor requerente do voto antecipado.

Sugere-se, contudo, face à larga predominância da intervenção da Câmara Municipal que a reprodução de todos os modelos seja da sua responsabilidade e que nos casos apontados no parágrafo anterior haja uma estreita ligação com as JF/CR.

No caso do modelo AL-14 julga-se que deverá ser facultado modelo aos eleitores que o solicitem.

Recomenda-se que os **modelos de sacos/pacotes/sobrescritos** destinados a conter o material para as mesas de voto, bem como os que serão utilizados pelas mesas no final dos trabalhos, com vista a serem entregues às entidades previstas na lei, tenham os tamanhos adequados.

Devem, também, ser visíveis os espaços destinados à identificação da freguesia e secção de voto de onde são oriundos, tendo em vista facilitar a sua triagem e identificação, nomeadamente, pela Assembleia de Apuramento Geral.

Relativamente às freguesias objeto de Reorganização Administrativa deve ainda constar, de forma visível, a identificação das freguesias de origem.

INTERVENÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS



ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE _____

Edital

LISTAS DEFINITIVAMENTE ADMITIDAS

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE _____

_____, Presidente da Câmara Municipal de _____ faz público, nos termos do artigo 35.º da LEOAL*, que foram definitivamente admitidas à eleição da Assembleia de Freguesia de _____, deste concelho, as seguintes listas:

(denominação da lista)

Candidatos: _____
(nome)

(nome)

etc.

(denominação da lista)

Candidatos: _____
(nome)

(nome)

etc.

_____, _____ de _____ de 2013

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

NOTA:

Um edital para cada freguesia do concelho.

É afixado à porta dos edifícios do Tribunal de Comarca, Câmara Municipal e Junta de Freguesia respetiva.

É também afixado à porta e no interior das assembleias eleitorais no dia da eleição (para este efeito é entregue aos presidentes de mesa com a restante documentação eleitoral).

*Lei Eleitoral dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais



ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE _____

Edital

LISTAS DEFINITIVAMENTE ADMITIDAS

ASSEMBLEIA MUNICIPAL E CÂMARA MUNICIPAL DE _____

_____, Presidente da Câmara Municipal de _____ faz público, nos termos do artigo 35.º da LEOAL*, que foram definitivamente admitidas à eleição da Assembleia Municipal e Câmara Municipal, deste concelho, as seguintes listas:

1. Assembleia Municipal

(denominação da lista)

Candidatos: _____
(nome)

(nome)

etc.

2. Câmara Municipal

(denominação da lista)

Candidatos: _____
(nome)

(nome)

etc.

_____, _____ de _____ de 2013

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

NOTA:

Um edital para cada freguesia do concelho.

É afixado à porta dos edifícios do Tribunal de Comarca, Câmara Municipal e Junta de Freguesia respetiva.

É também afixado à porta e no interior das assembleias eleitorais no dia da eleição (para este efeito é entregue aos presidentes de mesa com a restante documentação eleitoral).

*Lei Eleitoral dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais



ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE _____

Edital

DESISTÊNCIA DE LISTA(S)

_____, Presidente da Câmara Municipal de _____ faz público, nos termos e para os efeitos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 36.º da LEOAL*, que lhe foi comunicado pelo juiz da comarca de _____ (ou do _____ Juízo Cível de _____) a desistência da lista _____ concorrente à eleição da (Assembleia de Freguesia, Assembleia Municipal, Câmara Municipal) _____ de _____, pelo que quaisquer votos que nela recaiam serão considerados nulos.

_____, _____ de _____ de 2013

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

NOTA:

A afixar nos locais de estilo e no dia da eleição à entrada das assembleias ou secções de voto.

* Lei Eleitoral dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais



ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE _____

Edital

DESDOBRAMENTO DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO

_____, Presidente da Câmara Municipal de _____ faz público, nos termos e para os efeitos do n.º 2 dos artigos 67.º e 68.º da LEOAL*, que a assembleia de voto da freguesia de _____ foi desdobrada em _____ secções de voto que funcionarão nos locais seguintes.

Secção de voto n.º 1 _____ (local) _____

Secção de voto n.º 2 _____ (local) _____

_____, _____ de _____ de 2013

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

NOTA:

Este edital será afixado nos lugares de estilo, nomeadamente à porta da Câmara Municipal e de cada uma das Juntas de Freguesia do Município.

*Lei Eleitoral dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais



ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE _____

Edital

MAPA DAS ASSEMBLEIAS E SECÇÕES DE VOTO

Nos termos do artigo 70.º da LEOAL*, torna-se público que na área deste concelho funcionarão as seguintes assembleias e secções de voto:

Freguesia de _____
 Secção de voto n.º 1 _____ (local) _____
 Secção de voto n.º 2 _____ (local) _____
 _____ etc

Freguesia de _____
 Secção de voto n.º 1 _____ (local) _____
 Secção de voto n.º 2 _____ (local) _____
 _____ etc

Nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 70.º, torna-se público que desta decisão podem recorrer, no prazo de dois dias, para o tribunal da comarca com jurisdição na sede do distrito ou Região Autónoma, o Presidente Junta de Freguesia ou, pelo menos, 10 eleitores inscritos no recenseamento dessa freguesia.

_____, _____ de _____ de 2013

O Presidente da Câmara Municipal

 (assinatura e autenticação)

NOTA:

Este mapa é afixado nas Câmaras Municipais e Juntas de Freguesia.

*Lei Eleitoral dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais



ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE _____

Edital

**MAPA DEFINITIVO DAS ASSEMBLEIAS E SECÇÕES DE VOTO
LOCAIS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DAS ASSEMBLEIAS
OU SECÇÕES DE VOTO E N.ºs DE INSCRIÇÃO
DOS ELEITORES QUE NELAS VOTAM**

FREGUESIA DE _____

_____, Presidente da Câmara Municipal
de _____ faz público, nos termos dos n.ºs 1 e 2
do artigo 71.º da LEOAL*, que as secções de voto da freguesia de _____
_____ funcionarão das **08.00 às 19.00 horas do dia 29 de setembro de 2013**
no(s) seguinte(s) local(ais):

Secção de voto n.º 1: _____ (local) _____
(eleitores com os n.ºs de inscrição no recenseamento compreendidos
entre _____ e _____).

Secção de voto n.º 2: _____ (local) _____
(eleitores com os n.ºs de inscrição no recenseamento compreendidos
entre _____ e _____).

_____, _____ de _____ de 2013

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

NOTA:

1. No caso de freguesias em que haja apenas um local de voto o edital conterá apenas: "A assembleia de voto para todos os eleitores inscritos no recenseamento desta freguesia funcionará em _____ (local) _____".
2. Este modelo de edital deverá ser afixado nos lugares de estilo de cada uma das respetivas freguesias e da sede do município.

*Lei Eleitoral dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais.



ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE _____

Credencial ⁽¹⁾

(nome) _____
 inscrito no recenseamento eleitoral da freguesia de _____
 com o n.º _____, portador do CC/B.I. n.º _____
 de ____/____/____ emitido pelo _____
 é delegado/suplente de _____ (2)
 na assembleia/secção de voto n.º _____ da freguesia de _____
 _____ deste concelho na eleição
 dos Órgãos das Autarquias Locais, que se realiza no dia 29 de setembro de 2013..

_____, _____ de _____ de 2013

O Presidente da Câmara Municipal

 (assinatura e autenticação)

NOTA:

- (1) A responsabilidade pelo preenchimento deste documento cabe às entidades proponentes das candidaturas concorrentes e deverá ser entregue na Câmara Municipal, para assinatura e autenticação, juntamente com uma relação de todos os seus delegados, com a indicação da assembleia ou secção de voto para que foram designados, nos prazos e para os efeitos legais (art.º 87.º).
- (2) Lista ou candidatura.



ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE _____

Edital

DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DA MESA

_____, Presidente da Câmara Municipal de _____ faz público, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 78.º da LEOAL*, que foram designados para desempenhar funções de membros da Mesa de assembleia de voto da freguesia de _____ os seguintes cidadãos:

Secção de voto nº _____

Presidente:	_____	n.º de inscrição	_____
Vice-Presidente:	_____	»	_____
Secretário:	_____	»	_____
Escrutinador:	_____	»	_____
Escrutinador:	_____	»	_____

Secção de voto nº _____, etc.

Mais torna público que, desta decisão, pode qualquer eleitor recorrer, no prazo de 2 dias, para o Juiz da Comarca, com fundamento em preterição dos requisitos fixados na lei.

_____, _____ de _____ de 2013

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

NOTA:

Este edital deve ser afixado à porta das Juntas de Freguesia, no prazo de dois dias após a designação, sendo no entanto elaborado pela Câmara Municipal, que o enviará às Juntas.

*Lei Eleitoral dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais



ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE _____

Alvará

NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DAS MESAS DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO

_____, Presidente da Câmara Municipal de _____, nomeia, nos termos do art.º 79.º da LEOAL*, e com referência aos cargos a desempenhar, os cidadãos abaixo indicados, para membros da Mesa (da Secção de Voto n.º _____) da Assembleia de Voto da freguesia de _____ deste município.

Presidente:	_____	n.º de inscrição	_____
Vice-Presidente:	_____	»	_____
Secretário:	_____	»	_____
Escrutinador:	_____	»	_____
Escrutinador:	_____	»	_____

_____, _____ de _____ de 2013

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

NOTA:

Para efeitos do disposto no artigo 79.º da LEOAL*, deve ser enviada até 5 dias antes do dia da eleição, cópia deste alvará à Junta de Freguesia.

*Lei Eleitoral dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais



ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS

(OFÍCIO A ENVIAR AOS MEMBROS DAS MESAS)

CÂMARA MUNICIPAL DE _____

(morada) _____

Exm^o Senhor

Conforme poderá verificar pela cópia do alvará de nomeação afixado na Câmara Municipal foi nomeado para o honroso cargo de membro de mesa da (Secção de Voto n.º _____) da Assembleia de voto da freguesia de _____ que funcionará em _____ (local) _____.

De acordo com o disposto no art.º 80.º da LEOAL*, o desempenho das funções de membro de mesa é obrigatório.

Caso não possa desempenhar, por motivo de força maior ou justa causa, as funções para que foi designado, deve contactar, o mais tardar até 3 dias antes do ato eleitoral, o Presidente da Câmara Municipal e justificar essa impossibilidade (art.º 80.º, n.º 4).

Mais se informa que os membros das Mesas são dispensados do dever de comparência ao respetivo emprego ou serviço no dia da eleição e no dia seguinte, não perdendo, por esse motivo, nenhum dos seus direitos ou regalias (art.º 81.º).

No dia da eleição deve comparecer no local de funcionamento da Secção de Voto para que foi nomeado, pelas 07.00.

Com os melhores cumprimentos

_____, _____ de _____ de 2013

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

NOTA:

1. Este ofício deverá ser acompanhado do alvará de nomeação devidamente autenticado.
2. Os membros da mesa devem saber ler e escrever português e estar inscritos nos cadernos de recenseamento da assembleia/secção de voto para que foram nomeados (art.º 75.º). O desempenho das funções de membro da mesa é obrigatório nos termos do n.º 1 do artigo n.º 80.º. Esta comunicação deve ser feita o mais cedo possível face ao estatuído no art.º 80.º n.ºs 4 e 5.
3. A cada membro de mesa será, oportunamente, entregue um manual sobre as atribuições e competências dos elementos da mesa.

* Lei Eleitoral dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais



ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE _____

Edital

SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DAS MESAS DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO

_____, Presidente da Câmara Municipal de _____, faz público que, nos termos e para os efeitos do art.º 80º, n.º5 da LEOAL*, passa(m) a desempenhar as funções de membro(s) da Mesa da secção de voto n.º _____ da assembleia de voto da freguesia de _____ deste município, o(s) seguinte(s) cidadão(s):

Presidente:	_____	n.º de inscrição	_____
Vice-Presidente:	_____	»	_____
Secretário:	_____	»	_____
Escrutinador:	_____	»	_____
Escrutinador:	_____	»	_____

_____, _____ de _____ de 2013

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

NOTA:

Este edital deve ser enviado, imediatamente, após a sua publicação à Junta de Freguesia.

*Lei Eleitoral dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais



ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE _____

Exmo. Senhor

Presidente da Junta de Freguesia

de _____

SOBRESCRITO OU PACOTE

Este sobrescrito contém os **boletins de votos**, cadernos destinados às **atas** das operações eleitorais e demais **impressos e outros elementos de trabalho necessários** a utilizar no ato da eleição e relação de todas as candidaturas definitivamente admitidas com a identificação dos candidatos, com a indicação expressa dos candidatos declarados como independentes pelos partidos e coligações, a fim de ser afixada à entrada das assembleias de voto.

NOTA:

Este sobrescrito ou sobrescritos deve(m) ser **entregue(s) a cada uma das Juntas de Freguesia da área do Município, até 2 dias antes das eleições**, como prescrevem os n.ºs. 3 e 4 do art.º 72.º da LEOAL*.

O material referido destina-se a todas as secções de voto existentes na freguesia a que é endereçado.

* Eleição dos Órgãos das Autarquias Locais

INTERVENÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS **VOTO ANTECIPADO**



ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS

Exmo. Senhor
 Presidente da Câmara Municipal
 de _____

ASSUNTO: Eleição dos Órgãos das Autarquias Locais – **29 de setembro de 2013.**
 Voto antecipado. Requerimento.

_____, eleitor
 n.º _____ da freguesia de _____
 desse município, nos termos do n.º 1 do artigo 117.º da LEOAL*, vem requerer a V. Ex.ª o
 envio da documentação necessária ao exercício do direito de voto antecipado para a seguinte
 morada: _____*
 _____.

Para o efeito remete-se, nos termos da lei, os seguintes documentos:

- cópia do Cartão de Cidadão/ Bilhete de Identidade;
- cópia do cartão de eleitor ou certidão de eleitor;
- documento comprovativo do impedimento.**

Com os melhores cumprimentos.

 (assinatura e autenticação)

* morada (indicando freguesia e concelho) do estabelecimento hospitalar, prisional ou estabelecimento de ensino;

** emitido por: a) doentes internados - médico assistente, confirmado pela direção do estabelecimento hospitalar;
 b) presos - diretor do estabelecimento prisional;
 c) estudantes - direção do estabelecimento de ensino.

NOTA:

Este requerimento tem de dar entrada na Câmara Municipal o mais tardar **até dia 9 de setembro.**

MODELO DE REQUERIMENTO A ENVIAR PELO ELEITOR (DOENTE INTERNADO, PRESO OU ESTUDANTE) AO PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO EM QUE SE ENCONTRE RECENSEADO (n.º 1 do art.º 119.º e n.º 1 do art.º 120.º)

* Lei Eleitoral dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais



ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE _____

Exmo. Senhor

 _____ (nome e endereço) _____

ASSUNTO: Eleição dos Órgãos das Autarquias Locais - **29 de setembro de 2013.**

Voto antecipado. Envio da documentação necessária ao exercício do direito de voto. Devolução de documentação.

Em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 119.º e n.º 1 do art.º 120.º da LEOAL*, e em resposta ao seu requerimento junto remetemos:

- um boletim de voto para a assembleia municipal;
- um boletim de voto para a câmara municipal;
- um boletim de voto para a assembleia de freguesia;
- um sobrescrito de côr branca;
- um sobrescrito de côr azul.

Junto devolvemos também, nos termos da mesma norma, a documentação que nos remeteu:

- cópia do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade;
- cópia do cartão de eleitor ou certidão de eleitor;
- documento comprovativo do impedimento.

Deve aguardar a presença nesse estabelecimento do Presidente da Câmara Municipal entre os dias **16 e 19 de setembro** para proceder ao exercício do seu direito de voto.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara Municipal

 (assinatura e autenticação)

NOTA:

Esta resposta deve ser remetida **até ao dia 12 de Setembro** por correio registado com aviso de recepção.

MODELO DE COMUNICAÇÃO A ENVIAR PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA RESIDÊNCIA AO ELEITOR (DOENTE INTER-NADO, PRESO OU ESTUDANTE) QUE VOTA ANTECIPADAMENTE (n.º 2 do art.º 119.º e n.º 1 do art.º 120.º)

- Excepto freguesias onde haja plenário de cidadãos eleitores (150 ou menos eleitores).

* Lei Eleitoral dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais



ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE _____

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal

de _____

ASSUNTO: Eleição dos Órgãos das Autarquias Locais - **29 de setembro de 2013**. Relação nominal e indicação de estabelecimentos hospitalares, prisionais e de ensino

Em cumprimento e para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 2 do art.º 119.º e n.º 1 do art.º 120.º, da LEOAL*, informa-se V.Ex.ª que os eleitores recenseados na área deste município que requereram e a quem foi enviada a documentação para o exercício antecipado do direito de voto em estabelecimentos hospitalares, prisionais e de ensino da área desse município, são os seguintes:

_____ (Hospital/Prisão/Est. Ensino) _____

_____ (nome) _____ eleitor n.º _____ freguesia de _____

_____ (nome) _____ eleitor n.º _____ freguesia de _____

etc.

_____ (Hospital/Prisão/Est. Ensino) _____

_____ (nome) _____ eleitor n.º _____ freguesia de _____

_____ (nome) _____ eleitor n.º _____ freguesia de _____

etc.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

NOTA:

Esta relação deve ser remetida **até ao dia 12 de Setembro**.

MODELO DE RELAÇÃO NOMINAL COM INDICAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES, PRISIONAIS E DE ENSINO ONDE EXISTEM ELEITORES QUE VOTAM ANTECIPADAMENTE, A ENVIAR PELA C.M. DA RESIDÊNCIA DOS ELEITORES À C.M. ONDE OS ELEITORES SE ENCONTREM (alínea b) do n.º 2 do art.º 119.º e n.º 1 do art.º 120.º).

*Lei Eleitoral dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais



ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE _____

(nome da lista e morada)

ASSUNTO: Eleição dos Órgãos das Autarquias Locais - **29 de setembro de 2013.**
 VOTO ANTECIPADO. NOTIFICAÇÃO PARA NOMEAÇÃO DE DELEGADOS.

Em cumprimento do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 119.º e n.º 3 do art.º 120.º, da LEOAL*, notifica-se essa lista de que os estabelecimentos hospitalares, prisionais e de ensino da área deste município onde se realiza o voto antecipado são os seguintes:

Mais se informa que a nomeação de delegados nos termos do n.º 4 do art.º 119.º do preceito acima citado deve ser feita até ao dia 15 de Setembro.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara Municipal

 (assinatura e autenticação)

NOTA:

Esta notificação deve ser efectuada **até ao dia 13 de Setembro.**

MODELO DE NOTIFICAÇÃO ÀS LISTAS PARA NOMEAÇÃO DE DELEGADOS PARA FISCALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES DO VOTO ANTECIPADO (n.ºs 3 e 4 do art.º 119.º e n.º 3 do art.º 120.º).

*Lei Eleitoral dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais



ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE _____

Exmo. Senhor

_____ (delegados/diretores
dos estabelecimentos hospitalares/prisionais/ensino)

ASSUNTO: Eleição dos órgãos das autarquias locais - **29 de outubro de 2013**.
Comunicação dos locais de exercício do voto antecipado.

Em obediência ao disposto no n.º 5 do art.º 119.º e n.º 3 do art.º 120.º, da LEOAL*, informa-se que serão os seguintes os locais, dias** e horas de exercício do direito de voto antecipado na área deste município:

_____ (local) _____ às _____ horas do dia _____

_____ (local) _____ às _____ horas do dia _____

_____ (local) _____ às _____ horas do dia _____

etc.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

** Entre os dias 16 e 19 de Setembro

MODELO DE COMUNICAÇÃO DO PRESIDENTE DA C.M. AOS DELEGADOS DAS LISTAS E DIRETORES DOS ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES, PRISIONAIS E DE ENSINO ANUNCIANDO OS DIAS E HORAS EM QUE SE PROCEDE AO VOTO ANTECIPADO (n.º 5 do art.º 119.º e n.º 3 do art.º 120.º).

*Lei Eleitoral dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais



ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS

VOTO ANTECIPADO (FACE DO SOBRESCRITO AZUL)

(Remetente):
Presidente da Câmara Municipal
de _____

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia de Voto/
/Secção de Voto a que pertence o
cidadão eleitor com o nº de inscrição

Ao cuidado da Junta de Freguesia
de _____

NOTA:

Neste sobrescrito deverá ser introduzido o sobrescrito de cor branca (onde estão os boletins de voto) juntamente com o documento comprovativo da impossibilidade de o eleitor se deslocar à assembleia ou secção de voto no dia da eleição.

Este sobrescrito, devidamente fechado e lacrado - contendo o sobrescrito branco e o documento justificativo - **deverá ser enviado por correio registado com aviso de recepção até ao 4.º dia anterior ao da eleição.** Os sobrescritos (azul e branco) deverão ter uma dimensão que permita a introdução dos 3 boletins de voto e a introdução do sobrescrito branco dentro do sobrescrito azul.



ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS

VOTO ANTECIPADO (VERSO DO SOBRESCRITO AZUL)

Presidente da Câmara Municipal de _____

(assinatura)

O Cidadão Eleitor

(assinatura)



ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS

**Recibo comprovativo
de voto antecipado**

Para os efeitos da Lei Eleitoral para os Órgãos das Autarquias Locais, se declara que _____ (nome do cidadão eleitor _____, residente em _____ portador do cartão de cidadão/bilhete de identidade n.º _____, de _____ de _____ de _____ inscrito na assembleia de voto (ou secção de voto) de _____, com o n.º _____, exerceu antecipadamente o seu direito de voto no dia ____ de _____ de _____.

Presidente da Câmara Municipal de _____

(assinatura e autenticação)

INTERVENÇÃO DA JUNTA DE FREGUESIA / COMISSÃO RECENSEADORA



ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS

JUNTA DE FREGUESIA DE _____

Exmo. Senhor

Presidente da Mesa da Assembleia/

/Secção de voto n.º _____

da Freguesia de _____

SOBRESCRITO OU PACOTE

NOTA:

Este sobrescrito (ou sobrescritos) contém o material eleitoral referido no modelo AL-12 e e as 2 cópias dos cadernos eleitorais (art.º 72.º, n.º 1 da LEOAL). Deve ser lacrado e entregue ao presidente da mesa até 1 hora antes da abertura da votação pelo presidente da junta de freguesia a quem será entregue pelo presidente da Câmara Municipal, até 2 dias antes da eleição (art.º 72.º).

O presidente da mesa só o pode abrir após o início dos trabalhos da assembleia ou secção de voto a que respeita, devendo verificar se o número de boletins de voto indicado corresponde ao conteúdo (n.º de eleitores inscritos para votar, mais 10%).

(*) Até 2 dias antes do dia da eleição, a Comissão Recensadora procede à extracção de duas cópias devidamente autenticadas dos cadernos de recenseamento, confiando-as à Junta de Freguesia (art.º 72.º, n.º1).



ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS

JUNTA DE FREGUESIA DE _____

Recibo

Recebi, nos termos do n.º 5 do artigo 72.º da LEOAL*, da Junta de Freguesia de

_____:

- duas cópias (ou fotocópias) dos cadernos eleitorais;
- um caderno de atas;
- impressos, mapas e demais documentos eleitorais;
- os boletins de voto;
- relação de todas as candidaturas definitivamente admitidas com a identificação dos candidatos e os declarados como independentes pelos partidos e coligações (n.º 3 alínea d) e n.º 4 do art.º 72.º),

destinados à eleição do Órgãos das Autarquias Locais.

.

_____, _____ de _____ de 2013

O Presidente da Mesa

Assembleia de Voto / Secção de Voto n.º _____

da Freguesia de _____

(assinatura)

NOTA:

Toda esta documentação deve ser entregue pelo presidente da Junta de Freguesia o mais tardar até 1 hora antes da abertura da assembleia de voto.

*Lei Eleitoral dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais.

**ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS**JUNTA DE FREGUESIA DE _____
_____**Edital****FUNCIONAMENTO DAS JUNTAS DE FREGUESIA**

_____,
Presidente desta Junta de Freguesia/Comissão Recenseadora, faz público, nos termos da alínea a) do artigo 104.º da LEOAL*, que os seus serviços se encontram abertos no dia da eleição.

_____, _____ de _____ de 2013

O Presidente da Junta de Freguesia

(assinatura)

* Lei Eleitoral dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais.

INTERVENÇÃO DA ASSEMBLEIA DE VOTO



ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS

JUNTA DE FREGUESIA DE _____

SECÇÃO DE VOTO

N.º _____

Do eleitor n.º _____

Ao eleitor n.º _____

NOTA:

Cartaz a ser afixado à porta das secções de voto das freguesias onde haja desdobramento da assembleia de voto. Recomenda-se que a dimensão seja, no mínimo, A3.



ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____

SECÇÃO DE VOTO N.º _____

Edital

CONSTITUIÇÃO DA MESA

_____,
 Presidente desta Assembleia de voto/Secção de voto, faz público, nos termos do n.º 2 do art.º 82.º, da LEOAL*, que pelas _____ horas do dia _____ de _____ de 2013 se constituiu a Mesa a ela referente com os seguintes membros:

Presidente:	_____	n.º de inscrição	_____
Vice-Presidente:	_____	»	_____
Secretário:	_____	»	_____
Escrutinador:	_____	»	_____
Escrutinador:	_____	»	_____

_____, _____ de _____ de 2013

O Presidente da Mesa

 (assinatura)

* Lei Eleitoral dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais.



ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____

SECÇÃO DE VOTO N.º _____

Edital

ALTERAÇÕES À CONSTITUIÇÃO DA MESA

_____,
Presidente da mesa desta Assembleia de voto/Secção de voto, faz público, nos termos do n.º 2 do art.º 84.º, da LEOAL*, que pelas _____ horas houve alteração na constituição da Mesa pelos motivos seguintes:

A constituição da Mesa passa a ser a seguinte:

Presidente:	_____	n.º de inscrição	_____
Vice-Presidente:	_____	»	_____
Secretário:	_____	»	_____
Escrutinador:	_____	»	_____
Escrutinador:	_____	»	_____

_____, _____ de _____ de 2013

O Presidente da Mesa

(assinatura)

* Lei Eleitoral dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais.



ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____

SECÇÃO DE VOTO N.º _____

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal

de _____

SOBRESCRITO OU PACOTE

(FECHADO E LACRADO)

NOTA:

Este sobrescrito destina-se a conter os **boletins de voto não utilizados e os inutilizados ou deteriorados pelos eleitores** e deverá ser remetido, fechado e lacrado. (n.º 2 do art.º 95.º e art.º 129.º da LEOAL*).

Dentro deste sobrescrito segue também o ofício de modelo AL-29.

*Lei Eleitoral dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais



ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____

SECÇÃO DE VOTO N.º _____

Ofício

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal

de _____

Assunto: Número de boletins de voto recebidos.
Boletins de voto não utilizados e inutilizados ou deteriorados.

O Presidente desta secção de voto recebeu _____ boletins de voto para serem utilizados.

Junto se enviam _____ boletins de voto não utilizados e _____ inutilizados ou deteriorados pelos eleitores nesta Assembleia de voto/Secção de voto n.º _____ da freguesia de _____ conforme o disposto no n.º 2 do art.º 95.º e art.º 129.º da LEOAL*.

Com os melhores cumprimentos.

_____, _____ de _____ de 2013

O Presidente da Mesa

(assinatura)

NOTA:

Este ofício será introduzido no sobrescrito de modelo AL-28.

* Lei Eleitoral dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais.



ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____

SECÇÃO DE VOTO N.º _____

Edital

NÚMERO DE BOLETINS DE VOTO ENTRADOS NA URNA

_____,
 Presidente desta Assembleia de Voto/Secção de voto, faz público, nos termos do n.º 4 do art.º 130.º da LEOAL*, que o **número de boletins de voto entrados** na(s) urna(s) desta Assembleia de Voto/Secção de voto é de:

Para a Assembleia de Freguesia _____

Para a Assembleia Municipal _____

Para a Câmara Municipal _____

E para constar se lavrou este edital que, depois de lido em voz alta, vai ser afixado à porta principal desta Assembleia de voto/Secção de voto.

_____, _____ de _____ de 2013

O Presidente da Mesa

 (assinatura)

NOTA:

Este edital deve ser afixado à porta da Assembleia de Voto ou Secção de voto.

* Lei Eleitoral dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais



ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____

SECÇÃO DE VOTO N.º _____

Edital

APURAMENTO LOCAL ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

_____,
Presidente desta Assembleia de Voto/Secção de voto, faz público, nos termos do art.º 135.º da LEOAL*, que são os seguintes os **resultados do apuramento** efetuado:

inscritos: _____

n.º de votantes: _____

denominação da lista _____, _____ votos

denominação da lista _____, _____ votos

denominação da lista _____, _____ votos

denominação da lista _____, _____ votos

denominação da lista _____, _____ votos

etc

Mais faz público que:

O n.º de **votos em branco** é de _____ votos.

O n.º de **votos nulos** é de _____ votos.

_____, _____ de _____ de 2013

O Presidente da Mesa

(assinatura)

NOTA:

Este edital deve ser afixado à porta principal da Assembleia ou Secção de voto e deve ser impresso em **papel branco**.

* Lei Eleitoral dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais



ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____

SECÇÃO DE VOTO N.º _____

Edital

**APURAMENTO LOCAL
ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

_____,
Presidente desta Assembleia de Voto/Secção de voto, faz público, nos termos do art.º 135.º da LEOAL*, que são os seguintes os **resultados do apuramento** efectuado:

inscritos: _____

n.º de votantes: _____

denominação da lista _____, _____ votos

denominação da lista _____, _____ votos

denominação da lista _____, _____ votos

denominação da lista _____, _____ votos

denominação da lista _____, _____ votos

etc

Mais faz público que:

O n.º de **votos em branco** é de _____ votos.

O n.º de **votos nulos** é de _____ votos.

_____, _____ de _____ de 2013

O Presidente da Mesa

(assinatura)

NOTA:

Este edital deve ser afixado à porta principal da Assembleia ou Secção de voto e deve ser impresso em **papel amarelo**.

* Lei Eleitoral dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais



ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____

SECÇÃO DE VOTO N.º _____

Edital

APURAMENTO LOCAL ELEIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

_____,
Presidente desta Assembleia de Voto/Secção de voto, faz público, nos termos do art.º 135.º da LEOAL*, que são os seguintes os **resultados do apuramento** efectuado:

inscritos: _____

n.º de votantes: _____

denominação da lista _____, _____ votos

denominação da lista _____, _____ votos

denominação da lista _____, _____ votos

denominação da lista _____, _____ votos

denominação da lista _____, _____ votos

etc

Mais faz público que:

O n.º de **votos em branco** é de _____ votos.

O n.º de **votos nulos** é de _____ votos.

_____, _____ de _____ de 2013

O Presidente da Mesa

(assinatura)

NOTA:

Este edital deve ser afixado à porta principal da Assembleia ou Secção de voto e deve ser impresso em **papel verde**.

* Lei Eleitoral dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais



ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____

SECÇÃO DE VOTO N.º _____

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia de
Apuramento Geral do Concelho
de _____

ASSUNTO: Remessa da documentação eleitoral.

Junto se remetem a V.Ex.^a ao abrigo do n.º 1 do art.º 137.º e n.º 1 do art.º 140.º, da LEOAL*, a ata, os cadernos eleitorais, os boletins de voto com votos nulos e os boletins de voto sobre os quais houve reclamações ou protestos, depois de rubricados, bem como a demais documentação respeitante à eleição.

_____, _____ de _____ de 2013

O Presidente da Mesa

(assinatura)

NOTA:

Este ofício destina-se a ser enviado juntamente com o sobrescrito de modelo AL-35.

* Lei Eleitoral dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais.



ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____

SECÇÃO DE VOTO N.º _____

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia de
Apuramento Geral do Concelho
de _____

SOBRESCRITO OU PACOTE

(FECHADO E LACRADO)

Depois de fechado e lacrado este sobrescrito ou pacote, deve ser rubricado pelos membros de mesa e delegados das listas, de modo que as rubricas abranjam o sobrescrito e a pala fechada (n.º 2 do art.º 137.º)

NOTA:

Este sobrescrito destina-se, nos termos do n.º 1 do art.º 137.º e n.º 1 do art.º 140.º, a conter a **ata, os cadernos eleitorais** e ainda os **boletins de voto com votos nulos e aqueles sobre os quais hajam incidido reclamações ou protestos**, depois de rubricados, e demais documentos respeitantes à eleição. Ele conterà também o ofício de modelo AL-34.

Será remetido pelo Presidente da Assembleia de Voto ao Presidente da Assembleia de Apuramento Geral pelo seguro de correio, ou entregue pelo próprio, que cobrará recibo de entrega.

A Assembleia de Apuramento Geral funciona junto da respetiva Câmara Municipal.



ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS

Recibo

Recebi do Presidente da Assembleia de Voto/Secção de Voto n.º _____
da Freguesia de _____ as atas,
os cadernos eleitorais, os boletins de voto com votos nulos e aqueles sobre os quais incidem
reclamação ou protesto e demais documentação respeitante à eleição dos órgãos das
autarquias locais, fornecida ao abrigo do n.º 1 do art.º 137.º e n.º 1 do art.º 140.º, da LEOAL*.

_____, _____ de _____ de 2013

O Presidente da Assembleia de Apuramento

Geral de _____

(assinatura)

* Lei Eleitoral dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais .

**ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS**

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____

SECÇÃO DE VOTO N.º _____

Exmo. Senhor

Dr. Juíz de Direito da Comarca de

de _____

ASSUNTO: Envio de boletins de voto com votos válidos e votos em branco.

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 138.º, da LEOAL*, junto remeto a V.Ex.ª os boletins de voto que não foram objeto de reclamação ou protesto, tendo sido, portanto, considerados no apuramento. Remetem-se, também, ao abrigo do mesmo preceito, os boletins de voto com votos em branco.

_____, _____ de _____ de 2013

O Presidente da Mesa

(assinatura)

NOTA:

Este ofício acompanhará o sobrescrito lacrado (modelo AL-38) que contém os boletins de voto a serem confiados à guarda do juiz de direito da comarca e que deverão mais tarde ser destruídos nos termos do n.º 2 do art.º 138.º.

* Lei Eleitoral dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais.



ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____

SECÇÃO DE VOTO N.º _____

Exmo. Senhor

Dr. Juíz de Direito da Comarca de

de _____

SOBRESCRITO OU PACOTE

(FECHADO E LACRADO)

NOTA:

Este sobrescrito destina-se a conter **os boletins de voto com votos válidos e os boletins de voto com votos em branco.**

Deverá incluir também o ofício de modelo AL-37 e ser lacrado.

**ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS**

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____

SECÇÃO DE VOTO N.º _____

Decisão da Mesa

Tendo sido apresentado por _____
à Mesa desta Assembleia de voto/Secção de voto a seguinte reclamação, protesto ou
contra-protesto:

deliberou esta mesa, por maioria absoluta dos membros presentes, que:

_____, _____ de _____ de 2013

O Presidente da Mesa

(assinatura)



ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____

SECÇÃO DE VOTO N.º _____

Certidão

(DA DELIBERAÇÃO DA MESA SOBRE RECLAMAÇÕES, PROTESTOS OU CONTRAPROTESTOS)

Na sequência do requerimento elaborado por _____
delegado (suplente do delegado) do partido ou grupo de cidadãos eleitores _____
_____, ao abrigo da alínea d)
do n.º 1 do artigo 88.º da LEOAL*, certifica-se que:

_____, _____ de _____ de 2013

O Presidente da Mesa

(assinatura)

* Lei Eleitoral dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais



ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____

SECÇÃO DE VOTO N.º _____

Certidão de Afixação

A mesa da Assembleia de voto/Secção de voto n.º _____ da Freguesia
de _____

Certifica que às _____ horas e _____ minutos de hoje, se faz afixar
na porta principal do edifício onde está instalada, o edital tornando público :

Por ser verdade, se passa a presente certidão:

_____, _____ de _____ de 2013

O Presidente da Mesa

(assinatura)



ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____

SECÇÃO DE VOTO N.º _____

Certidão

A solicitação do próprio certifica-se que _____
 _____ eleitor n.º _____ desta freguesia
 exerceu o seu direito de sufrágio nesta Assembleia de Voto / Secção de Voto.

_____, _____ de _____ de 2013

O Presidente da Mesa

 (assinatura)

**ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS**

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____

SECÇÃO DE VOTO N.º _____

Certidão

(EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE MEMBRO DE MESA)

Na sequência do requerimento elaborado por _____, que comprovei ser membro da Mesa desta Assembleia/Secção de voto, através da apresentação do competente alvará de nomeação e desempenho das funções inerentes, certifico, para os efeitos do art.º 81.º da LEOAL*, que o mesmo exerceu essas funções.

_____, _____ de _____ de 2013

O Presidente da Mesa

(assinatura)

NOTA:

Esta certidão deverá acompanhar a cópia do alvará de nomeação para efeitos de prova do estipulado no art.º 81.º da LEOAL*.

* Lei Eleitoral dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais.



ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____

SECÇÃO DE VOTO N.º _____

Certidão

(EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE DELEGADO / SUPLENTE DE DELEGADO DE LISTA)

Na sequência do requerimento elaborado por _____, que comprovei ser delegado/suplente de delegado da lista _____, a esta Assembleia/Secção de voto através da apresentação da competente credencial, certifico, para efeitos do n.º 2 do art.º 89.º, da LEOAL*, que o mesmo exerceu essas funções..

_____, _____ de _____ de 2013

O Presidente da Mesa

(assinatura)

NOTA:

Esta certidão deverá acompanhar a credencial para efeitos da prova referida no art.º 81.º da LEOAL*.

* Lei Eleitoral dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais.

INTERVENÇÃO DA ASSEMBLEIA DE APURAMENTO GERAL



ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS

ASSEMBLEIA DE APURAMENTO GERAL DO CONCELHO

DE _____

Edital

DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA DE APURAMENTO GERAL

_____, Presidente da Assembleia de Apuramento Geral do concelho de _____ faz público, nos termos do art.º 142.º da LEOAL*, que foram designados para desempenhar funções de membros da Assembleia de Apuramento deste concelho, os seguintes cidadãos:

(Presidente)

(Secretário)

_____, _____ de _____ de 2013

O Presidente da Assembleia de Apuramento Geral
do Concelho de _____

(assinatura)

NOTA:

Este edital é afixado à porta da Câmara Municipal, imediatamente a seguir à constituição da Assembleia (antevéspera do dia designado para a eleição).

* Lei Eleitoral dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais.



ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS

ASSEMBLEIA DE APURAMENTO GERAL DO CONCELHO

DE _____

Edital

APURAMENTO GERAL

_____, Presidente da Assembleia de Apuramento Geral do concelho de _____ faz público, nos termos do art.º 150.º da LEOAL*, que é o seguinte o resultado do apuramento efetuado:

CÂMARA MUNICIPAL

- N.º total de eleitores inscritos _____
- N.º total de votantes _____
- N.º de votos em branco _____
- N.º de votos nulos _____
- N.º de votos _____ (denominação da lista) _____
- N.º de votos _____ (denominação da lista) _____
- etc.

A distribuição dos mandatos foi a seguinte:

- 1.º mandato Lista _____
- 2.º mandato Lista _____

..... etc.

Os candidatos eleitos, pela ordem da sua eleição, são os seguintes:

 etc.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- N.º total de eleitores inscritos _____
- N.º total de votantes _____
- etc.

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE _____

- N.º total de eleitores inscritos _____
- N.º total de votantes _____
- etc.

_____, _____ de _____ de 2013

O Presidente da Assembleia

 (assinatura e autenticação)

NOTA:
 Este Edital deve ser afixado à porta do edifício da Câmara Municipal.

* Lei Eleitoral dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais



ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS

ASSEMBLEIA DE APURAMENTO GERAL DO CONCELHO

DE _____

Certidão

(EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE MEMBRO DA ASSEMBLEIA DE APURAMENTO GERAL)

_____, Presidente da
Assembleia de Apuramento Geral de _____
certifica, para efeito do previsto pelo art.º 145.º da LEOAL*, que _____
_____ exerceu funções de membro
desta assembleia entre os dias _____.

_____, _____ de _____ de 2013

O Presidente da Assembleia

(assinatura e autenticação)

* Lei Eleitoral dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais

CRITÉRIOS E QUANTIDADES DOS IMPRESSOS A DISTRIBUIR ATRAVÉS DAS CÂMARAS MUNICIPAIS

ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS 29 - Set- 2013

1 – GUIA PRÁTICO (GP)

Critério:

- 1 exemplar por Gabinete do Representante da República (RR)
Direções-Regionais (DReg);
 - 3 exemplares por Câmara Municipal (CM)
 - 1 exemplar por Junta de Freguesia (JF)
- Tiragem = 5 600

2 – QUADRO CRONOLÓGICO (QC)

Critério:

- 5 exemplares por CM
 - 2 exemplares por JF
- Tiragem = 5 400

3 – LEGISLAÇÃO ATUALIZADA (LG)

Critério:

- 2 exemplares por CM
 - 1 exemplar por JF; 2 exemplares para as JF c/ mais de 3 000 inscritos.
- Tiragem = 6 500

4 – DESDOBRÁVEL VOTO ANTECIPADO 'MOTIVOS PROFISSIONAIS'

Critério:

- 20 exemplares por CM
 - 4 exemplares por JF
- Tiragem = 40 000

5 – DESDOBRÁVEL VOTO ANTECIPADO 'DOENTES E INTERNADOS'

Critério:

- 10 exemplares por CM
 - 4 exemplares por JF
- Tiragem = 37 000

6 – DESDOBRÁVEL VOTO ANTECIPADO 'PRESOS ENÃO PRIVADOS DE DIREITOS POLÍTICOS'

Critério:

- 10 exemplares por CM
 - 4 exemplares por JF
- Tiragem = 37 000

7 – DESDOBRÁVEL VOTO ANTECIPADO 'ESTUDANTES'

Critério:

- 5 exemplares por CM
 - 2 exemplares por JF
 - 10 exemplares por RR
 - 2 400 exemplares por DReg
 - 5 000 exemplares Ministério da Educação
- Tiragem = 20 000

8 - MANUAL DOS MEMBROS DAS MESAS ELEITORAIS (MM)

Critério :

10 exemplares por CM c/ menos de 10 000 eleitores

20 exemplares nas restantes CM

2 exemplares por secção de voto

Tiragem = 26 000

9 - ATAS DAS OPERAÇÕES ELEITORAIS (AT)

Critério:

2 exemplares por secção de voto

Tiragem = 25 000

10 - RELAÇÕES NUMÉRICAS P/ CONTAGEM DE DESCARGAS E DE VOTOS NAS LISTAS (RNCD)

Critério:

4 exemplares em cada ata

Tiragem = 153 000

11 - RELAÇÕES NUMÉRICAS P/ CONTAGEM DE VOTOS EM BRANCO (RNCVB)

Critério :

1 exemplare em cada ata

Tiragem = 25 500

12 - RELAÇÕES NUMÉRICAS P/ CONTAGEM DE VOTOS NULOS (RNCVN)

Critério :

1 exemplar em cada ata

Tiragem = 25 500

13 – RASCUNHOS

Critério

3 exemplares em cada ata

Tiragem = 78 000

14 – CARTAZES

Formato A3 – 20 000

Formato A2 – 80 000

Critério

11 exemplares por CM

4 Exemplares por JF

Tiragem = 100 000

QUADRO CRONOLÓGICO DAS OPERAÇÕES ELEITORAIS

Cronologia das Operações

Legislação aplicável - Lei Orgânica n.º 1/2001, 14 de Agosto (Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais) e legislação complementar

JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO
7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31	1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31	1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31	1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26

PROCESSO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

Apresentação das candidaturas.	Art.º 20º n.º 1
O Juiz faz o sorteio das listas e comunica os resultados à C.N.E. e ao presidente da C.M..	Art.º 30º n.ºs 1, 2 e 3
Ancimação pública da constituição de coligações ou frentes e comunicação ao T.C.	Art.º 17º n.º 2
O Juiz manda afixar relação das listas apresentadas, com identificação dos candidatos e mandatários.	Art.º 25º n.º 1
O Juiz verifica a regularidade do processo, a autenticidade dos documentos e a legalidade dos candidatos.	Art.º 25º n.ºs 2 e 3
Impugnação pelos candidatos da regularidade do processo ou da elegibilidade dos candidatos.	Art.º 25º n.ºs 2 e 3
Suprimento de irregularidades processuais das candidaturas, substituição das candidaturas ilegíveis ou contraditórias.	Art.º 25º n.ºs 1 e 2
Complemento da lista pelo mandatário no caso de não conter o número exigido de efetivos ou suplentes.	Art.º 25º n.º 3
Substituição de candidatos ilegíveis ou reajustamento das listas. Rejeição definitiva da lista se não houver o número exigido de efetivos.	Art.º 27º n.ºs 2 e 3
O Juiz faz operar nas listas as retificações ou aditamentos e afixa as mesmas.	Art.º 28º
Reclamações (dos candidatos, mandatários, partidos, coligações ou primeiros proponentes) das decisões para o próprio Juiz.	Art.º 29º n.º 1
Resposta às reclamações.	Art.º 29º n.ºs 2 e 3
O Juiz decide as reclamações.	Art.º 29º n.º 4
O Juiz manda afixar a relação completa de todas as listas admitidas e envia cópia à DGAJ	Art.º 29º n.ºs 5 e 6
Recurso das decisões finais do Juiz para o T.C..	Art.º 31º n.º 2
Resposta aos recursos.	Art.º 33º n.ºs 2 e 3
OT.C. em plêniário, decide definitivamente e comunica, no próprio dia, ao Juiz recorrido.	Art.º 34º n.º 1
O Presidente da C.M. afixa em lugar público, por edital, as listas definitivamente admitidas, que lhe foram enviadas pelo tribunal.	Art.º 35º n.º 1

IMPRESSÃO DOS BOLETINS DE VOTO

A D.G.A.J. remete à C.M. os juizes das comarcas e, em Lisboa e Porto, aos juizes dos tribunais civéis, as denominações, siglas e símbolos dos partidos políticos e coligações legalizadas.	Art.ºs 30º n.º 4 e 93º n.º 2
As C.M. escolhem as tipografias que procederão à impressão dos boletins de voto.	Art.º 93º n.º 3
A Imprensa Nacional-Casa da Moeda envia ao respetivo presidente da C.M. o papel destinado à impressão dos boletins de voto.	Art.º 93º n.º 1
Exposição das provas tipográficas dos boletins de voto no edifício da C.M..	Art.º 94º n.º 1
Reclamação dos interessados para o Juiz, da impressão tipográfica dos boletins de voto. Decisão do Juiz.	Art.º 94º n.º 1
Recurso da decisão do Juiz para OT.C., que em plêniário, decide em definitivo.	Art.º 94º n.º 2

CONSTITUIÇÃO DAS A.V./NOMEAÇÃO DE DELEGADOS/ESCOLHA DOS MEMBROS DAS MESSAS

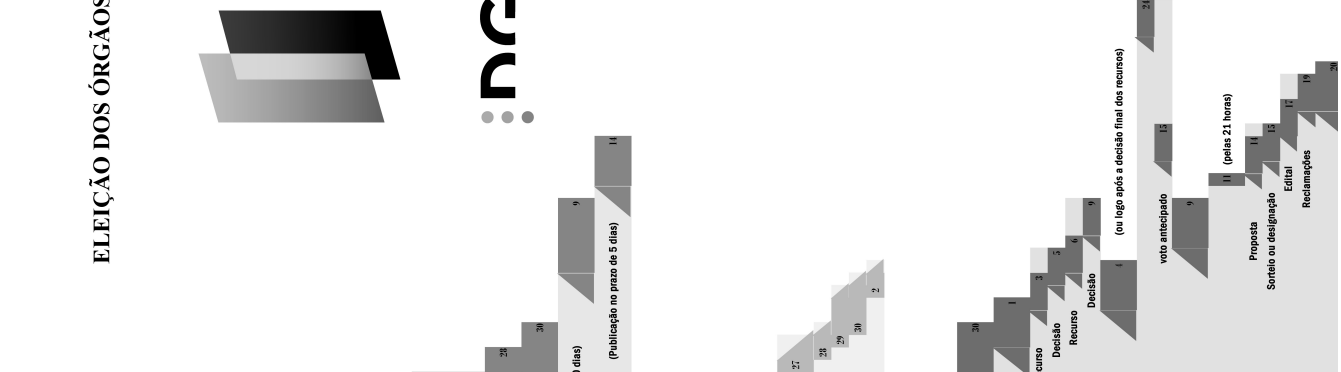
O presidente da C.M. fixa os desdobramentos das assembleias de voto e comunica às J.F..	Art.º 68º
O presidente da C.M. determina os locais de funcionamento das secções de voto e comunica às J.F..	Art.º 70º n.º 1
As J.F. anunciam por edital, os locais de funcionamento das secções de voto (S.V.).	Art.º 70º n.º 2
Recurso para o Tribunal da Comarca com jurisdição na sede do distrito ou região autónoma da determinação dos locais de funcionamento das A.V./S.V. e sua decisão.	Art.º 70º n.ºs 3 e 4
Recurso para o T.C. e sua decisão.	Art.º 70º n.º 5
Afixação pelo presidente da C.M. de editais anunciando o dia, a hora e locais em que se reunirão as assembleias de voto e seus desdobramentos.	Art.ºs 67º n.º 1 e 119º n.º 4
Os candidatos ou mandatários das listas indicam os seus delegados ou suplentes às secções de voto.	
Nomeação e credenciação pelas listas de representantes das candidaturas para a escolha dos membros de mesa.	Art.º 74º
Remissão dos representantes das listas, na sede da J.F., para a escolha dos membros das mesas das secções de voto.	Art.º 77º n.º 1
Proposta ao presidente da C.M. de nomes para o caso de falta de acordo. Preenchimento através de sorteio ou designação.	Art.º 77º n.ºs 2, 3 e 4
Afixação de edital na sede da J.F. e reclamações contra a escolha, para o Juiz da comarca.	Art.º 78º n.º 1
O Juiz da comarca decide a reclamação e, se a atender, faz a escolha.	Art.º 78º n.º 2

ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS



**ELEIÇÕES
AUTARQUICAS**
29 SETEMBRO '13

DGAJ DIREÇÃO GERAL
DE ADMINISTRAÇÃO
INTERNA



Afiliação de editais na sede do J.F. e reclamações contra a escolha, para o juiz da comarca.
O juiz da comarca decide a reclamação e, se a atender, faz a escolha.
O presidente da C.M. lava o alvará de nomeação dos membros das mesas e participa às J.F. competentes.

Art.º 78º n.º 1
Art.º 78º n.º 2
Art.º 79º

CAMPANHA ELEITORAL

Proibição de propaganda política feita directa ou indirectamente através dos meios de publicidade comercial.
Período durante o qual os arrendatários de prédios urbanos ou poderão destinar à preparação e realização da campanha eleitoral.

Os operadores de radiodifusão local indicam ao tribunal da comarca com jurisdição na sede do distrito ou região autónoma o horário previsto para as emissões relativas ao exercício do direito de antena.

O tribunal da comarca com jurisdição na sede do distrito ou região autónoma distribui os tempos de antena nas rádios locais, por sorteio.

Declaração do presidente da C.M. dos proprietários de casas de espetáculos que permittem a sua utilização para a campanha eleitoral.

Art.º 64º n.º 1
Art.º 7º da Lei n.º 97/98 de 17 de agosto

As C.M. anunciam, através de editais, os locais onde pode ser afixada propaganda eleitoral.

As J.F. estabelecem os locais de afixação de cartazes, fotografias, jornais, murais, manifestos e avisos.

O presidente da C.M. ovidos os mandatários, procede à distribuição das salas de espetáculo.

Art.º 64º n.º 4
Art.º 47º

Período da campanha eleitoral.
Proibição da divulgação de resultados de sondagens ou de inquéritos relativos à atitude dos eleitores perante os concorrentes à eleição.

Art.º 10º da Lei n.º 10/2000
Art.º 27º da Lei n.º 19/2003
de 20 de junho

Prestação de contas da campanha eleitoral feita pelas candidaturas ao T.C.

VOTO ANTECIPADO - INZÉDES PROFISSIONALS (*) - OBIENES INTERNADOS; PRESOS (**) - ESTUDANTES (***)

O eleitor dirige-se ao presidente da C.M. em cuja área está reconhecido a fim de exercer o direito de voto. (*)
O eleitor requer ao presidente da C.M. em cuja área está reconhecido a documentação necessária ao exercício do direito de voto. (**)(***)

Art.º 118º n.º 1
n.º 1

O presidente da C.M. envia ao eleitor a documentação de voto. (**)(***)

O presidente da C.M. que recebe requerimentos de eleitores envia aos presidentes de C.M. onde estão necessários, relação nominal e indicação dos estabelecimentos abrangidos. (**)(***)

Art.º 119º n.º 2 b) e
120º n.º 1

O presidente da C.M. em cuja área se situa o hospital, prisão ou estabelecimento escolar onde haja voto antecipado, notifica as listas, para indicação de delegados, dando conhecimento dos locais. (**)(***)

O presidente da C.M. onde se situa o hospital, prisão ou estabelecimento escolar em que haja eleitores para votar recolhe os respetivos votos, em dia e hora previamente anunciados. (**)(***)

Art.º 119º n.º 5 e 120º
n.º 3

O presidente da C.M. envia à mesa da A.V./S.V. a que pertence o eleitor, o respetivo voto antecipado, através da J.F. respetiva. (*) (**)(***)

Art.º 118º n.º 9, 119º
n.º 5 e 120º n.º 3
Art.º 119º n.º 10 e
119º n.º 7

A.J.F. emite o voto antecipado ao presidente da mesa da A.V./S.V. (*) (**)(***)

Art.º 72º n.º 1
Art.º 72º n.º 3
Art.º 72º n.º 5

Limite máximo da desistência de listas concorrentes à eleição.
Dia da eleição - das 8 às 19 horas. Nova publicação por editais das listas sujeitas a sufrágio à porta e no interior das seções de voto.

Art.º 36
Art.º 105º e 110º
n.º 1

Apuramento local - operações.
Recolha pelas forças de segurança dos pacotes com atas, cadernos, votos nulos e demais documentos respeitantes à eleição na A.V. para entrega ao presidente da assembleia de apuramento geral.

Art.º 128º a 140º
Art.º 137º n.º 1 e 2
140º n.º 1 e 2

Devolução ao presidente da C.M. dos boletins de voto não utilizados ou deteriorados, através das forças de segurança.
Envio, através das forças de segurança, ao juiz da comarca, dos boletins de voto utilizados (válidos e brancos).

Art.º 95º n.º 2 e 140º
n.º 1 e 2
Art.º 138º n.º 1, 140º
n.º 2 e 104º e)
Art.º 144º n.º 1 e art.º
141º n.º 2 e 3

Constituição da assembleia de apuramento geral. Possibilidade de desdobramento em Lisboa e nos municípios com mais de 200.000 eleitores.
Apuramento geral em cada círculo eleitoral (município).

Art.º 141º a 150º
Art.º 150º n.º 2
Art.º 150º n.º 2

Interposição de recurso gratuito perante a assembleia de apuramento geral, de irregularidades ocorridas no decurso da votação ou do apuramento geral.
Proclamação e publicação dos resultados da eleição e elaboração da ata. Envio de um exemplar da ata à C.N.E.

Art.º 151º e 151º
n.º 2
Art.º 158º e 159º n.º 4

Recurso para o T.C. das irregularidades ocorridas no decurso da votação e do apuramento local e geral. Decisão definitiva de plenário do T.C.
Nova eleição no caso de não constituição da mesa, tumulto ou calamidade.

Art.º 111º n.º 1 e 2
Art.º 160 n.º 2º

Repetição do ato eleitoral em caso de assembleia de voto cuja eleição seja anulada pelo T.C.
www.dga.mai.gov.pt

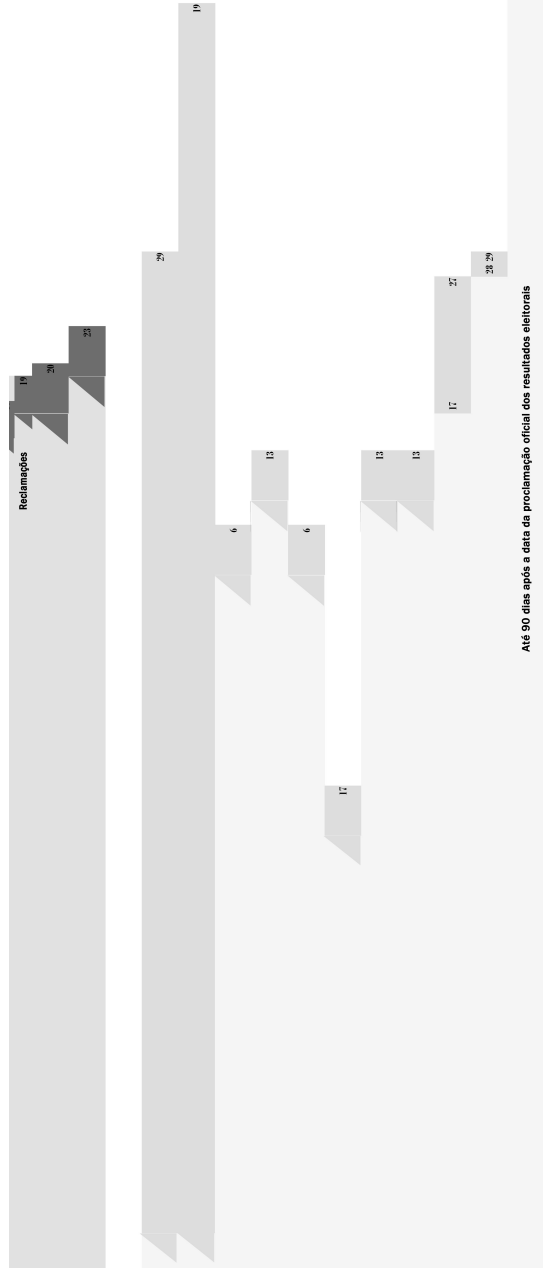
Avénida D. Carlos I, 134 1249-104 Lisboa

Telefones: 213 947 100 (5 linhas)

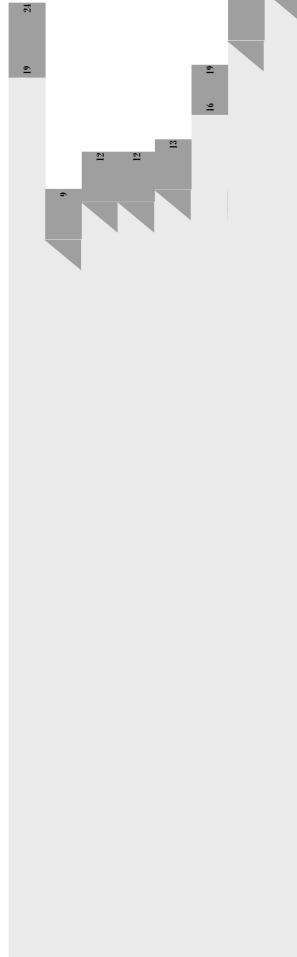
Fax: 213 909 264

E-mail: adm.eleitoral@dga.mai.gov.pt

No 2º Domingo posterior à decisão do T.C.



Até 90 dias após a data de proclamação oficial dos resultados eleitorais



VOTAÇÃO E APURAMENTO DOS RESULTADOS

A.C.R. extra duas cópias dos cadernos de recenseamento e conta-as à J.F.

O presidente da C.M. envia ao presidente da J.F. os cadernos eleitorais, um caderno de atas, impressas, mapas necessários, relação das candidaturas definitivamente admitidas e os boletins de voto.

O presidente da J.F. entrega ao presidente da mesa o material eleitoral até 1 hora antes da abertura da A.V./S.V.

Art.º 72º n.º 5

Limite máximo da desistência de listas concorrentes à eleição.
Dia da eleição - das 8 às 19 horas. Nova publicação por editais das listas sujeitas a sufrágio à porta e no interior das seções de voto.

Art.º 36
Art.º 105º e 110º
n.º 1

Apuramento local - operações.
Recolha pelas forças de segurança dos pacotes com atas, cadernos, votos nulos e demais documentos respeitantes à eleição na A.V. para entrega ao presidente da assembleia de apuramento geral.

Art.º 128º a 140º
Art.º 137º n.º 1 e 2
140º n.º 1 e 2

Devolução ao presidente da C.M. dos boletins de voto não utilizados ou deteriorados, através das forças de segurança.
Envio, através das forças de segurança, ao juiz da comarca, dos boletins de voto utilizados (válidos e brancos).

Art.º 95º n.º 2 e 140º
n.º 1 e 2
Art.º 138º n.º 1, 140º
n.º 2 e 104º e)
Art.º 144º n.º 1 e art.º
141º n.º 2 e 3

Constituição da assembleia de apuramento geral. Possibilidade de desdobramento em Lisboa e nos municípios com mais de 200.000 eleitores.
Apuramento geral em cada círculo eleitoral (município).

Art.º 141º a 150º
Art.º 150º n.º 2
Art.º 150º n.º 2

Interposição de recurso gratuito perante a assembleia de apuramento geral, de irregularidades ocorridas no decurso da votação ou do apuramento geral.
Proclamação e publicação dos resultados da eleição e elaboração da ata. Envio de um exemplar da ata à C.N.E.

Art.º 151º e 151º
n.º 2
Art.º 158º e 159º n.º 4

Recurso para o T.C. das irregularidades ocorridas no decurso da votação e do apuramento local e geral. Decisão definitiva de plenário do T.C.
Nova eleição no caso de não constituição da mesa, tumulto ou calamidade.

Art.º 111º n.º 1 e 2
Art.º 160 n.º 2º

Repetição do ato eleitoral em caso de assembleia de voto cuja eleição seja anulada pelo T.C.
www.dga.mai.gov.pt

OBSERVAÇÕES

- A data da eleição foi marcada pelo Decreto n.º 20/2013, de 25 de julho.

- Este mapa não dispensa a leitura da legislação eleitoral aplicável ao ato eleitoral nem do mapa calendário da C.N.E. (art.º 6º da Lei n.º 71/78, de 27 de dezembro).

- Algumas das barras indicam prazos-limite máximos:

- Quando o termo de um prazo de recurso para o T.C. recaia em sábado, domingo ou feriado, o ato em causa poderá, ainda ser praticado até 9 horas do primeiro dia útil seguinte (art.º Acórdão n.º 282/98 do T.C.).

Abreviaturas

A.V./S.V. - assembleia de voto / seção de voto

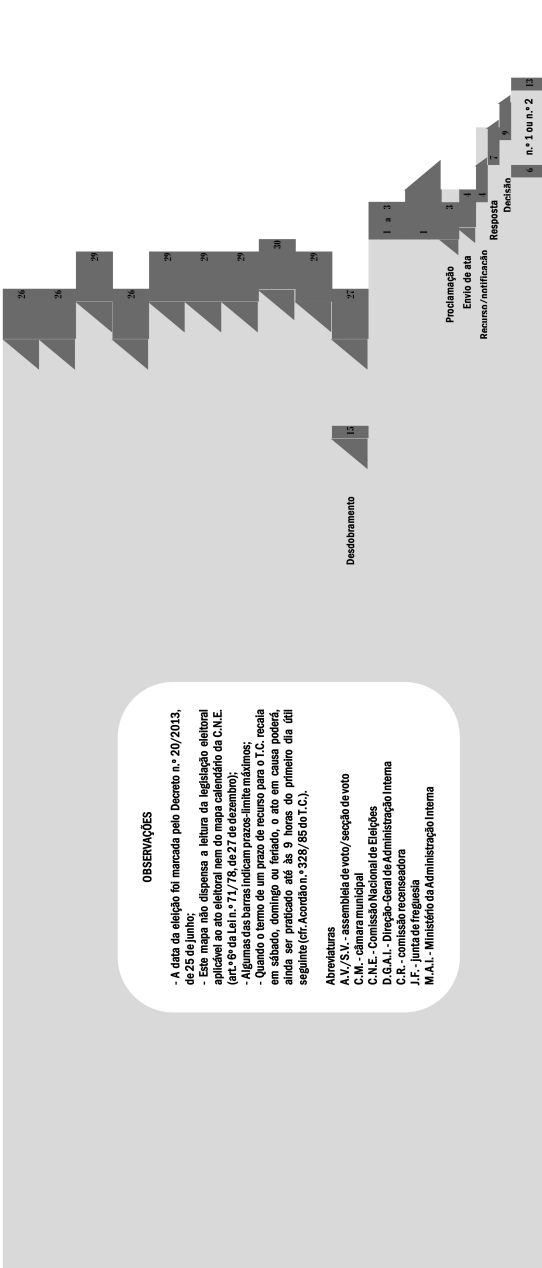
C.M. - câmara municipal

C.N.E. - Comissão Nacional de Eleições

D.G.A.I. - Direção-Geral de Administração Interna

C.P. - comissão recenseadora

M.A.I. - Ministério da Administração Interna



Proclamação

Envio de ata

Recurso/nulificação

Resposta

Decisão

n.º 1 ou n.º 2

No 2º Domingo posterior à decisão do T.C.

